Quinta-feira, 12 de Outubro de 2023 III SÉRIE — Número 195

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Conselho dos Serviços Provinciais de Representação do Estado na Província de Nampula:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Comunicação, Media e Diálogo - COMEDIA.
Associação Esperança Viva.
Associação Moçambicana de Juízas- A.M.Juíza.
ADSMART, Limitada.
ATS Transportes e Logística, Limitada.
Blue Ocean Tofo Hotel, Limitada.
Bush Men´s Solutions, Limitada.
BZ Engineering – Sociedade Unipessoal, Limitada.
CEMM Construções Edgar Miller Moçambique, Limitada.
Charcutaria Maputo, S.A.
Cooperativa Mineira 25 de Setembro.
Cooperativa Mineradora de Materezi, Limitada.
Darui Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Doremi Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada.
EDP Consultores Limitada.
EL SHAMMAH – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Global Expresso Logística, Limitada.
Instituto Politécnico Brilho, Limitada.
Jacob's Construções, Limitada.
JF Corporation, S.A.
Katyayni Logística, Limitada.
LFG Mining Limitada.
LFSE Infinity Store, Limitada.
Macorocoto Construções, Limitada.
Mango Investe, Limitada.
MANI, Limitada.
Maputo Winestation, Limitada.
Minas de Guro, Limitada.
Motso Solar, Limitada.
Mutoni Investments, Limitada.
Rotunda e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Sociedade Industrial de Produtos Alimentícios Químicos, Limitada.
STARK Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.
TL - Logística & Serviços Flávio Taimo – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Umran Construction, Limitada.
Vida Boa – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Vila La Mar, Limitada.
Vila La Mar, Limitada.
Vila La Mar, Limitada.
Zambeze Minas, S.A.
Zebra Mining, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAS E RELEGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação Comunicação, Media e Diálogo como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Comunicação, Media e Diálogo - COMEDIA.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 25 de Julho de 2023. — A Ministra, *Helena Mateus Kida.*

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação Moçambicana de Juízas- A.M.Juíza como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prosseguem fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91,

de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Moçambicana de Juízas-A.M.Juíza.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 19 de Setembro de 2023. — A Ministra, *Helena Mateus Kida.*

Conselho dos Serviços Provinciais de Representação do Estado na Província de Nampula

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Esperança Viva, requereu ao Conselho dos Serviços de Representação do Estado o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e os estatutos da mesma, cumprem o escopos e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto ao seu reconhecimento.

Nestes termos, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a da Associação Esperança Viva, com sede no bairro Urbano da Sede do distrito de Rapala, província de Nampula.

Conselho dos Serviços Provinciais de Representação do Estado na Província de Nampula, 2 de Agosto de 2023. — O Secretário do Estado, *Jaime Bessa Augusto Neto*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Comunicação, Media e Diálogo - COMEDIA

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

Denominação e natureza jurídica

A associação adopta a designação Associação Comunicação, Media e Diálogo, adiante designada por COMEDIA. A COMEDIA é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável no território nacional.

ARTIGO DOIS

Âmbito, sede e duração

Um) A COMEDIA é de âmbito nacional e tem a sua sede em Maputo na rua das Orquídeas, n.º 94, Sommerschield II, podendo criar delegações e operar em todo o território nacional e no estrangeiro, por simples deliberação da Direcção, após parecer favorável do Conselho Fiscal.

Dois) A COMEDIA é constituída por tempo indeterminado, contando com início a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Constituem obejctivos da COMEDIA:

a) Promover a mudança social e de comportamento na defesa dos direitos e do bem-estar das pessoas e das comunidades moçambicanas através da utilização de comunicação;

b) Promover e implementar campanhas de comunicação para mudanças sociais e de comportamento que melhorem a vida das pessoas, das famílias e das comunidades em Moçambique através de programas rádio e de TV, incluindo radionovelas e telenovelas;

c) Promover capacitações de indivíduos, organizações e instituições nas áreas da pesquisa, comunicação, monitoria e avaliação e temáticas relacionadas aos direitos e ao bem-estar da população;

d) Promover pesquisas sociais para orientar o desenho da COMEDIA, assim como avaliar o impacto das actividades realizadas; e

e) Promover colaboração com organizações e instituições nacionais e internacionais em projectos e actividades que promovam os direitos e o bem-estar da população, incluindo o desenvolvimento humano, social e económico das comunidades e do país.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUATRO

Admissão dos membros

Um) A admissão dos membros é da competência da Assembleia Geral.

Dois) O requerimento a membro da COMEDIA deve ser dirigido ao Conselho e Direcção, quando Assembleia Geral náo se encontre reunida, para depois ser remetido a esta.

Três) O Conselho de Direcção é que submete a proposta de novos membros à Assembleia Geral.

ARTIGO CINCO

Categoria dos membros

Constituem categorias de membros da COMEDIA:

a) Fundadores - Todos os signatários da escritura de constituição da COMEDIA;

b) Efectivos - Aqueles que forem admitidos como membros da COMEDIA, por deliberação da Assembleia Geral, incluindo os membros fundadores;

c) Honorários - Indivíduos, colectividades ou qualquer entidade que tenha dado à COMEDIA apoio notável ou tenha contribuído, relevantemente para o desenvolvimento da COMEDIA e que para tal sejam indicados como membros honorários pela Assembleia Geral;

d) Beneméritos - Aqueles a quem a COMEDIA, através da deliberação em Assembleia Geral, lhes conferisse esse título, como resultado do seu engajamento por uma sociedade civil forte, transparente e comprometida com a sua própria área de actuação. Este título pode ser dado a individualidades, organizações que não tenham trabalhado directamente com a COMEDIA, mas de reconhecível mérito; e

e) Provisórios - Aqueles que tendo manifestado o interesse em ser membros, entretanto ainda não foram admitidos.

ARTIGO SEIS

Direitos dos membros

Constituem direitos dos membros, os seguintes:

a) Participar na vida da COMEDIA e contribuir na definição das suas políticas e estratégias;
b) Votar e ser eleito para os órgãos sociais da COMEDIA;
c) Ter a posse de cartão de membro e representar a COMEDIA em contactos com organismos nacionais e internacionais, com vista à angariação de apoios e definição de possíveis áreas de cooperação;
d) Receber informação periódica da Direcção sobre as actividades desenvolvidas pela COMEDIA; e
e) Formular propostas de projectos que se coadunem com os fins e actividades da COMEDIA.

ARTIGO SETE

Deveres dos membros

São deveres dos membros:

a) Cumprir cabalmente com o estabelecido nos estatutos e regulamentos da COMEDIA;
b) Contribuir para o bom nome e efectiva realização dos objectivos da COMEDIA;
c) Cumprir as deliberações dos órgãos sociais
d) Pagar regular e atempadamente as quotas e jóias;
e) Participar em todas as reuniões da Assembleia Geral;
f) Participar na divulgação das actividades realizadas pela COMEDIA;
g) Representar a COMEDIA em actos públicos ou oficiais, quando para tal sejam indigitados;
h) Informar a Direcção sobre quaisquer anomalias ou danos causados aos interesses da COMEDIA; e
i) Defender o bom nome e o prestígio da COMEDIA.

ARTIGO OITO

Perda de qualidade de membros

Um) Perdem a qualidade de membro:
a) Os que renunciarerm a esta qualidade; e
b) Os que infiigirem gravemente os deveres sociais e bem assim aqueles cuja a conduta se mostre contrária aos fins da COMEDIA.

Dois) Compete à Assembleia Geral determinar a perda de qualidade de membros

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NOVE

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da COMEDIA são os seguintes:

a) A Assembleia Geral;
b) O Conselho de Direcção; e
c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZ

Duração do mandato

O mandato dos membros dos órgãos sociais é de 3 anos, podendo ser reeleitos por vários mandatos seguidos, sem limite, desde que, para tal a Assembleia Geral assim o delibere.

ARTIGO ONZE

Incompatibilidade

O exercício de cargos de orgãos sociais são incompatíveis entre si.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DOZE

Natureza e composição da Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o órgão máximo da COMEDIA, composto por todos os seus membros e presidido pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO TREZE

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo presidente.

Dois) A Assembleia Geral estará regularmente constituída quando estiver presente um número correspondente a mais de metade dos membros da COMEDIA.

Três) No caso de a Assembleia Geral não se reunir à hora marcada por insuficiência de quorum, a mesma poderá reunir-se 30 minutos depois, com a presença de qualquer número de membros.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos de ¾ de todos os membros, exceptuando-se nos casos referentes à alteração dos estatutos ou da extinção da COMEDIA.

ARTIGO CATORZE

Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral definir as linhas fundamentais de actuação da COMEDIA, em particular:

a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
b) Deliberar sobre a alteração dos estatutos ou extinção da COMEDIA, por maioria favorável de 2/3 de votos dos membros;
c) Deliberar sobre a aquisição onerosa e alienação de bens imóveis;
d) Aprovar o regulamento interno;
e) Deliberar sobre a contracção de empréstimos;
f) Conferir distinção de membro honorário ou benemérito, sempre que as circunstâncias o justifiquem;
g) Aprovar o relatório anual de actividades bem como o relatório anual de contas e o orçamento da COMEDIA; e
h) Deliberar sobre todos os assuntos não incluídos no âmbito de competência dos restantes órgãos sociais.

ARTIGO QUINZE

Mesa da Assembleia Geral

As reuniões da Assembleia Geral são dirigidas pela Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSEIS

Composição da Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um relator.

ARTIGO DEZASSETE

Funcionamento da Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral reunirá para:

a) Aprovar alterações aos estatutos;
b) Apresentar e aprovar o plano de actividades e orçamento da Direção;
c) Apresentar o parecer do Conselho Fiscal;
d) Aprovar moções;
e) Deliberar sobre outros assuntos internos da COMEDIA que constem da ordem de trabalhos; e
f) Eleger os membros dos orgãos sociais da COMEDIA.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZOITO

Natureza e composição do Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção é de natureza executiva, ao qual compete gerir a associação e tomar as decisões relativas ao seu funcionamento. É composto por um presidente, um director técnico e um director administrativo.

ARTIGO DEZANOVE

Funcionamento do Conselho de Direcção

A Direcção reúne-se ordinariamente pelo menos duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exijam.

ARTIGO VINTE

Competências do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção da COMEDIA:

a) Garantir o cumprimento dos objectivos da COMEDIA;.

b) Definir as funções, actividades e remuneração do pessoal e exercer acções disciplinar sobre o mesmo;
c) Elaborar anualmente os relatórios e as contas do exercício, bem como o programa de acção e o orçamento para o ano seguinte;
d) Representar a COMEDIA junto de organismos oficiais e privados;
e) Submeter à Assembleia Geral a proposta de eleição de membros honorários e beneméritos;
f) Propor à COMEDIA a realização de Assembleias gerais extraordinárias;
g) Submeter à Assembleia Geral os assuntos que entender pertinentes para sua apreciação;
h) Assegurar o controle e o bom funcionamento da COMEDIA; e
i) Estabelecer relações de cooperação com organismos congéneres, nacionais e estrangeiras.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E UM

Natureza e composição do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é de natureza fiscalizador, ao qual está incumbido de zelar pelo cumprimento dos estatutos e da lei em vigor, ao nível da actividade administrativa e financeira da COMEDIA. É constituído por um presidente, um vice-presidente e um vogal.

ARTIGO VINTE E DOIS

Funcionamento do Conselho Fiscal

Um) As regras de funcionamento e organização do Conselho Fiscal estão estabelecidas no regulamento do Conselho Fiscal.

Dois) O Conselho Fiscal deverá reunir pelo menos uma vez em cada trimestre.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal o controlo e a fiscalização da associação, designadamente:

a) Examinar a escrituração e os documentos e fazer a verificação dos valores patrimoniais;
b) Dar parecer sobre o relatório e as contas do exercício bem como sobre o programa da acção e o orçamento para o ano seguinte;
c) Dar parecer sobre quais quer assuntos que os outros órgãos sociais submetam à sua apreciação; e
d) Verificar o cumprimento dos estatutos e do Regulamento Interno e alertar à Direcção e a Assembleia Geral sobre quaisquer anomalias registadas.

SECÇÃO IV

Do património e fundos

ARTIGO VINTE E QUATRO

Património

Constitui património da COMEDIA, os bens móveis e imóveis atribuídos pelo Governo da República de Moçambique ou doados, por quaisquer pessoas ou instituições, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras ou aqueles que a própria COMEDIA venha a adquirir para si.

ARTIGO VINTE E CINCO

Fundos

Constituem fundos da COMEDIA:

a) O produto das quotas e da jóia dos membros;
b) Doações, subsídios, legados e quaisquer outras subvenções de pessoas singulares colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras; e
c) Produto das vendas de quaisquer bens ou serviços que a COMEDIA realize para fins de manutenção.

SECÇÃO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E SEIS

Casos omissos

O presente estatuto e o regulamento interno submetem-se à legislação em vigor em Moçambique em tudo quanto neles esteja omisso.

ARTIGO VENTE E SETE

Extinção e liquidação

A Assembleia Geral da COMEDIA decidirá de acordo com a lei sobre a forma de liquidação e o destino a dar ao património da COMEDIA.

Associação Aliança Esperança Viva

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Agosto de dois mil e vinte três, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o NUEL 105009720, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma associação sem fins lucrativos denominada Associação Aliança Esperança Viva, abreviadamente designada por Esperança Viva, constituída entre os membros: Gabriel Desejado Gabriel Mepina, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100072892F, emitido a 7 de Março de 2024, Zoe Claire Ferns, de nacionalidade britânica, portador DIRE n.º 03GB00024415I, emitido a 28 de Outudro de 2020, Andrew David Cunningham, de nacionalidade Londres-Reino Unido, portador do Bilhete de Identidade n.º 03ZW00020373A, emitido a 8 de Outubro de 2020, Arna de Carmécia Sairava Ibrahimo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100028979J, emitido a 28 de Setembro de 2018, Alberto João Chicana, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100596027B, emitido a 15 de Setembro de 2016, Ortência Carolina Daniel Cossa Chicana, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100596021J, emitido a 15 de Setembro de 2016, Sara Fermino Cuambe Bila, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101748910J, emitido a 12 de Setembro de 2019, Claire Elizabeth Cunningham, de nacionalidade britânica, portadora do DIRE n.º 03GB00020414F, emitido a 8 de Outubro de 2020, Timóteo Julião Bila, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º 15AN65923, emitido a 2 de Abril de 2019, James Anthony Ferns, de nacionalidade britânica, portador do DIRE n.º 03GB00088345N, emitido em 17 de Março de 2022. É celebrado o presente estatuto que se rege com base nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, âmbito territorial, sede, duração e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A associação adopta a denominação de Associação Aliança Esperança Viva, abreviadamente designada por Esperança Viva, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A Esperança Viva tem âmbito provincial e a sua sede, no distrito de Rapale, no bairro urbano, no posto administrativo de Rapale, na parcela n.º 223, de Nampula podendo mudar para qualquer outro local do território nacional, por decisão da Assembleia Geral, sob proposta dos membros ou do Conselho de Direcção. A duração da Esperança Viva é por tempo indeterminado a partir da data da aprovação dos presentes estatutos.

Dois) A Esperança Viva poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação onde e quando for necessário, por decisão da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Um) A Esperança Viva tem por objectivos:

a) A promoção da participação dos seus membros no desenvolvimento das actividades relacionadas com inclusão e Direitos Humanos;

b) A difusão entre os seus membros das normas deontológicas profissionais, bem como o apoio e controlo de uma prática honrada de condução dos negócios no exercício das suas actividades;

c) A defesa dos interesses da pessoa com deficiência e dos seus associados;

d) Promover o desenvolvimento o respeito e dignidade para as pessoas com necessidades especiais;

e) Apoiar a aquisição de equipamentos para a movimentação de pessoas com deficiência.

Dois) No âmbito dos objectivos retro-mencionados, Esperança Viva poderá constituir-se mandatária dos interesses comuns dos seus membros, quer pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, desde que estejam em causa os interesses dos membros.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Qualidade de membros)

Um) Podem ser membros da Esperança Viva todas as pessoas singulares e colectivas, nacionais ou estrangeiras, de carácter privado, misto, estatal ou cooperativo.

Dois) São requisitos para admissão:

a) Ser pessoa com necessidades especiais;

b) Estar no pleno gozo dos seus direitos;

c) Não ter sido condenado por um crime hediondo e de corrupção.

ARTIGO QUINTO

(Classificação de membros)

Um) Os membros da Esperança Viva agrupam-se nas seguintes categorias:

a) Membros fundadores;

b) Membros efectivos;

c) Membros honorários;

d) Membros beneméritos.

Dois) Membros fundadores - Aqueles que subscreveram o pedido de constituição da Esperança Viva e os que participaram na reunião da Assembleia Constituinte.

Três) Membros efectivos - Aqueles que não fazendo parte dos membros referidos na alínea anterior, residam na província de Nampula.

Quatro) Membros honorários – As pessoas singulares ou colectivas que tenham prestado serviços de relevo para a Esperança Viva.

Cinco) Membros beneméritos - Aqueles não sendo membros fundadores estejam em concordância com objecto da associação, e igualmente necessitem ser galardoados.

ARTIGO SEXTO

(Condições de admissão)

Um) As propostas de admissão para membro, serão apresentadas à Direcção e assinadas por um membro fundador ou efectivo, como proponente, e pelo candidato.

Dois) A proposta será analisada e votada na 1.ª reunião do Conselho de Direcção que se realizar imediatamente a seguir à sua apresentação.

Três) A proposta deverá ser aprovada por maioria simples de votos e a decisão deve ser comunicada por carta, ao candidato.

Quatro) A recusa de admissão é passível de recurso para a Assembleia Geral.

Cinco) Os membros serão eleitos pela Assembleia Geral por maioria simples de votos, mediante proposta fundamentada pelo Conselho de Direcção, ou por um grupo de pelo menos, dez membros fundadores ou efectivos.

Seis) Os membros entram em pleno gozo dos seus direitos, logo após lhes ter sido comunicada a aprovação da proposta, desde que satisfaçam o pagamento da jóia e da quota respectiva.

CAPÍTULO III

Dos direitos e obrigações dos membros

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros em geral:

a) Frequentar a sede da associação e suas delegações, nomeadamente o centro de documentação, consultar livros, revistas e outros elementos de estudo;

b) Usar todos os outros serviços da associação;

c) Receber gratuitamente todas as publicações que a associação editar ou puser em circulação e pelas quais o Conselho de Direcção entenda não cobrar;

d) Apresentar por escrito ao Conselho de Direcção qualquer proposta ou sugestão com interesse para a associação e suas actividades;

e) Exercer o seu direito de voto;

f) Eleger e ser eleito para os diversos órgãos da associação nos termos do presente estatuto;

g) Beneficiar de todas as facilidades que a categoria de membro lhes confere;

h) Recorrer das deliberações ou decisões aprovadas pela associação, em caso de não concordarem com as mesmas;

i) Possuir cartão de identificação de membro, diploma de membro e usar as insígnias da associação;

j) Beneficiar de diversos fundos que vierem a ser constituídos pela associação de acordo com a finalidade nos termos e condições dos respectivos regulamentos.

Dois) Os direitos consagrados no presente artigo não são extensivos aos membros honorários e beneméritos.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações dos membros)

Um) São obrigações dos membros efectivos:

a) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento da associação;

b) Participar nas reuniões da assembleia geral e dos órgãos para os quais foram eleitos;

c) Contribuir para a realização de estatísticas nos relatórios de interesse geral da associação;

d) Aceitar os cargos para os quais foram eleitos;

e) Promover a admissão de novos membros desde que reúnam os requisitos impostos pelo presente estatuto;

f) Cumprir as obrigações contidas nos presentes estatutos, deliberações dos órgãos sociais e os regulamentos internos;

g) Defender e divulgar os presentes estatutos;

h) Contribuir activamente para a realização dos fins associativos;

i) Exercer com zelo e dedicação qualquer cargo associativo para que tiver sido eleito ou nomeado;

j) Pagar pontualmente a jóia e as quotas desde o mês da sua inscrição.

Dois) Os membros honorários ficam dispensados da obrigatoriedade do cumprimento dos deveres previstos no número anterior, sem prejuízo das contribuições voluntárias que entendam fazer em apoio à realização dos fins da associação.

Três) Todos membros tem a obrigação de velar pelo bem-estar dos aviários individuais e dos outros membros.

Quatro) Para garantir o bom funcionamento dos equipamentos são necessárias manutenção e reparação dos equipamentos durante o uso ou em caso de avarias, respectivamente.

Cinco) Para o cumprimento da alínea 4, cada membro pagará uma taxa fixa, concordada pelos membros, a cada ciclo.

ARTIGO NONO

(Sanções)

A violação dos deveres de membro determina a aplicação das seguintes sanções:

a) Repreensão registada quando;

b) Multa ou restituição;
c) Exclusão da Esperança Viva (perda da qualidade de membro).

ARTIGO DÉCIMO

(Perda da qualidade de membros)

Um) São suspensos os membros:

Julgados e condenados com sentenças transitadas em julgado por crime dolosos e de corrupção.

Dois) São excluídos temporariamente, com advertência prévia, os membros que:

a) Não cumpram com os seus deveres;
b) Causem prejuízos morais ou matérias à associação;
c) Tenham praticado actos manifestamente incompatíveis com a dignidade moral e profissional da associação e restantes membros;
d) Ofendam o prestígio da associação e perturbem ou impeçam o livre exercício das suas funções.

Três) São excluídos definitivamente, os membros:

a) Os condenados definitivamente por crime doloso e de corrupção;
b) Que procedam por acção ou omissão contra o espírito do presente estatuto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação)

Um) A graduação das sanções referidas no artigo anterior depende da gravidade das infracções cometidas pelos membros, observando a sua aplicação e processo o preconizado nas normas e regulamentos internos da associação.

Dois) É da competência do Conselho de Direcção a aplicação das sanções previstas nos antigos antecedentes, mediante deliberação tomada por escrutínio secreto e votado por não menos de 2/3 dos membros presentes à reunião.

Três) Nenhuma sanção poderá ser aplicada sem prévia audição do membro em causa sob pena de nulidade insanável.

Quatro) No caso de membros honorários, só a Assembleia Geral poderá decidir da sanção a aplicar.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos socias

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da associação:

a) Assembleia Geral (AG);
b) Conselho de Direcção (CD);
c) Conselho Fiscal (CF).

Dois) As durações do mandato dos órgãos sociais são de cinco anos, renováveis uma única vez.

Três) Só poderão ser eleitos para os órgãos diretivos da associação os membros em pleno gozo dos seus direitos, desde que tenham as suas quotas devidamente regularizadas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Eleição e remuneração)

Um) Os membros da Assembleia Geral, dos Conselho de Direcção, e Fiscal são eleitos por um período de três anos, não podendo ser eleitos para mais de dois mandatos sucessivos.

Dois) Nenhum membro poderá ocupar mais de um cargo na associação.

Três) Ocorrendo vaga em qualquer dos cargos durante o período do mandato, compete aos restantes membros a designação de um membro para o seu preenchimento. Tal designação ficará sujeita à homologação da primeira Assembleia Geral que se realizar após aquela designação.

Quatro) Todos os cargos serão exercidos com ou sem remuneração conforme decidido em Assembleia Geral, sem prejuízo do pagamento de despesas de representação ou de viagem a que haja lugar no desempenho das suas funções.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral (AG)

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição da AG)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação e as suas deliberações, quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

Dois) A Assembleia Geral é constituída por todos os membros fundadores e efectivos da associação, em pleno gozo dos seus direitos associativos.

Três) Cada membro tem direito a 1 (um) voto que dependerá da dimensão ou volume de negócios que apresenta.

Quatro) Todas as decisões serão tomadas por maioria simples de votos.

Cinco) Os membros honorários poderão participar activamente nas assembleias gerais, mas não terão direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição da Mesa da AG)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) A sua eleição far-se-á em Assembleia Geral por um período de 5 (cinco) anos.

Três) A proposta de composição da Assembleia Geral será decida pelos membros na Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência da AG)

Um) Compete a Assembleia Geral:

a) Aprovar e alterar os presentes estatutos;
b) Eleger os membros para o exercício de cargos sociais;
c) Aprovar os regulamentos e códigos de conduta da associação;
d) Fixar e aprovar a jóia e a quota, bem como os respectivos aumentos;
e) Deliberar sobre a contratação do Secretário Executivo;
f) Deliberar sobre questões que não sejam da competência específica dos outros órgãos sociais;
g) Apreciar e aprovar o balanço anual, o plano das actividades, o parecer emanado pelo Conselho Fiscal e o orçamento;
h) Atribuir a categoria de membro honorário;
i) Aprovar a criação de comissões de trabalho;
j) Eleger os membros honorários;
k) Destituir os membros dos órgãos sociais;
l) Decidir qualquer assunto ou situação que não esteja previsto nos presentes estatutos;
m) Deliberar sobre a dissolução da associação, a liquidação e posterior destino dos bens.

Dois) Compete ao presidente da Mesa da AG:

a) Convocar as reuniões, estabelecer a agenda de trabalhos e dirigir a reunião;
b) Assinar as actas;
c) Empossar os sócios nos cargos sociais para que forem eleitos;
d) Verificar a legalidade das candidaturas e da sua eleição.

Três) Compete aos secretários:

a) Redigir actas em livro próprio com folhas numeradas e rubricadas pelo presidente, lavrando-se na primeira e última página os respectivos termos de abertura e encerramento;
b) Praticar todos os actos de administração necessários à boa organização e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento e convocação da AG)

Um) A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária no segundo trimestre de cada ano para aprovar o orçamento, plano de actividades e o plano de contas.

Dois) Extraordinariamente, a Assembleia Geral reunirá, por convocação do seu presidente, quando este julgue necessário ou por requerimento do Conselho Directivo, do Conselho Fiscal ou de um número não inferior a 1/3 dos membros.

Três) O requerimento a que se refere o número antecedente, deve designar concretamente o objectivo da reunião.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Quórum da AG)

Um) O quórum necessário para que a Assembleia Geral possa deliberar validamente é metade e mais um do número total de membros da associação.

Dois) Não se verificando as presenças referidas no número anterior, a Assembleia Geral funcionará, em segunda convocatória, trinta minutos depois da hora marcada para a primeira, com qualquer número de membros presentes.

Três) A Assembleia Geral, convocada a pedido dos membros, só poderá funcionar se estiverem presentes ou devidamente representados, pelo menos ¾ dos requerentes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Deliberações)

Um) As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos membros fundadores e efectivos no pleno gozo dos seus direitos, presentes ou diretamente representados.

Dois) Exceptuam-se os seguintes casos em que se exige o voto de 2/3 dos membros:

a) Deliberações sobre alteração dos estatutos;

b) Destituição dos membros dos órgãos sociais;

c) Dissolução da associação.

Três) As deliberações da Assembleia Geral poderão ainda ser tomadas por escrutínio secreto quando tal for exigido por um mínimo de 1/3 dos membros efetivos presentes, no pleno gozo dos seus direitos.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção (CD)

ARTIGO VIGÉSIMO

(Definição do CD)

O Conselho de Direcção é o órgão de gestão e representação da associação que assegura, fiscaliza e reporta a implementação das directivas, planos e orçamentos aprovados em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição do CD)

Um) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente, dois vogais, um Secretário do Conselho de Direcção e um Secretário Executivo.

Dois) O presidente, o vice-presidente, o vogal e o Secretário do Conselho de Direcção são eleitos em Assembleia Geral.

Três) A composição do Conselho de Direcção será objecto de proposta da Mesa da Assembleia Geral ou de um grupo de pelo menos 10 membros, dentre eles fundadores e efectivos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competência do CD)

Compete-lhe em particular:

a) Representar a associação em juízo ou fora dele, em eventos e reuniões oficiais;

b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;

c) Administrar os fundos constituídos e contrair empréstimos desde que previstos no orçamento anual aprovado pela Assembleia Geral;

d) Aprovar a abertura de delegações e representações;

e) Reportar a Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal de quaisquer situações decorrentes da gestão diária da associação e de quaisquer outros assuntos que considere relevante;

f) Elaborar o regulamento interno e propor a sua aprovação à Assembleia Geral;

g) Propor o estabelecimento de delegações, ou outras formas de representação da associação;

h) Propor a filiação da associação a outras instituições ou entidades;

i) Propor a aplicação de penas de exclusão e aplicar as restantes penas previstas nos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Funcionamento do Conselho de Direção)

Um) O Conselho de Direcção reúne ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente sempre que para tal for convocado pelo seu presidente.

Dois) O Presidente do Conselho de Direcção é o presidente da associação.

Três) O Secretário Executivo participa das sessões do Conselho de Direcção, podendo emitir opiniões, mas não participa do processo de votação das deliberações.

Quatro) O Conselho Directivo, desde que devidamente autorizado pela Assembleia Geral, poderá delegar com a abrangência que vier a ser definida, em pessoa singular ou colectiva profissionalmente habilitada, a responsabilidade da gestão da associação, fixada nos presentes estatutos.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal (CF)

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Definição do CF)

O Conselho Fiscal é o órgão responsável pelo controlo da observância da lei e dos estatutos, da gestão e do património da Esperança Viva.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Composição do CF)

O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente e um vogal eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências do CF)

Um) São competências do Conselho Fiscal:

a) Examinar a escrita e a documentação da associação, sempre que o julgue conveniente;

b) Velar pela correcta gestão dos fundos criados;

c) Fiscalizar a observância da lei e dos estatutos, do regulamento interno e das deliberações da Assembleia Geral;

d) Examinar as escritas contabilísticas da associação;

e) Controlar a gestão financeira e conservação do património da associação;

f) Emitir parecer sobre o balanço anual e relatório de prestação de contas apresentadas pelo Conselho Directivo;

g) Requerer convocação extraordinária da Assembleia Geral quando julgue necessário.

Dois) Em caso de necessidade, o Conselho Fiscal poderá ser assessorado por técnicos especializados, ou substituído por Auditor Oficial Autorizado, desde que deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Funcionamento do CF)

Um) O Conselho Fiscal reúne pelo menos duas vezes em cada ano e extraordinariamente sempre que for convocado pelo respectivo Presidente ou pela maioria dos seus membros, com antecedência mínima de oito dias, por qualquer meio que deixe prova escrita.

Dois) As decisões do Conselho Fiscal serão adaptadas por maioria simples dos votos dos membros.

Três) De todas as suas sessões será lavrada uma acta que conste de livro apropriado, numerado e rubricado e que será assinado pelos presentes.

CAPÍTULO V

Do património e fundo

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Património)

O património da associação é constituído pelos bens móveis e imóveis doados ou adquiridos e nenhum destes deve ser vendido em nenhumas circunstâncias.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Fundos)

Um) O fundo da Esperança Viva tem carácter ordinário e extraordinário e provém de:

a) O produto das jóias e quotas cobradas aos membros;
b) Juros de depósitos bancários;
c) Os valores resultantes da sua actividade, ou que por acordo ou contrato lhe sejam atribuídos;
d) Donativos, subvenções, heranças ou legados, quaisquer outras receitas de carácter extraordinário concedidas e que tenham a devida aceitação do Conselho Directivo e Fiscal.

Dois) O valor da jóia e da quota serão fixados anualmente pela Assembleia Geral mediante proposta do Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Exercício social)

O exercício social decorre de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Em caso de dissolução voluntária ou judicial da associação, a Assembleia Geral reunida em sessão extraordinária, decidirá por maioria dos sócios presentes o destino a dar aos bens da associação de acordo com a lei.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Deliberação de liquidação)

Não sendo deliberada outra forma de liquidação e partilha, proceder-se-á da seguinte forma:

a) Apuramento e consignação das verbas destinadas a solver o passivo da associação;
b) Satisfeitas as dívidas, realizado o activo e apurado o remanescente, será este repartido pelos membros existentes à data da liquidação;
c) A quota-parte de cada um dos membros será proporcional às quotas pagas nos 6 meses anteriores à dissolução;
d) A liquidação será efectuada no prazo de seis meses após ter sido votada e deliberada.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Casos omissos e litígios)

Um) Todos os casos omissos neste estatuto, pode-se ter em consideração a legislação aplicável.

Dois) Em caso de litígios socorrem:

a) Lei;
b) Consenso.

ARTIGO TRGÉSIMO QUARTO

(Entrada em vigor)

Este estatuto entra em vigor a partir da data do seu registo.

Nampula, 12 de Setembro de 2023. — O Conservador Notário Superior, *Ilegível.*

Associação Moçambicana de Juízas – A.M.JUÍZA

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

Denominação e natureza jurídica

Um) A associação adopta a denominação de Associação Moçambicana de abreviadamente designada por A.M.JUÍZA.

Dois) A A.M.JUÍZA é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

Âmbito, sede e duração

Um) A A.M.JUÍZA é uma associação de âmbito nacional,

Dois) A A.M.JUÍZA tem a sua sede na Avenida Salvador Allende n.º 316, Polana Cimento B, na cidade de Maputo.

Três) A A.M.JUÍZA poderá ter representações em todas as províncias do país.

Quatro) A A.M.JUÍZA constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Constituem objetivos da A.M.JUÍZA:

a) Promover e reforçar a igualdade de género dentro das magistraturas;
b) A defesa e promoção dos direitos humanos em especial das mulheres e das crianças;
c) Promover através de actividades formativas, colóquios, fóruns, seminários e intercâmbios nacionais, regionais e internacionais a capacitação das juízas em torno de temáticas jurídicas;
d) Promover a mentoria e troca de experiências entre as juízas recém nomeadas, com as de categoria superior;
e) Divulgar e publicar estudos, que ajudem na melhoria do sistema jurídico, abrangendo as diversas áreas, com particular foco em questões matérias concernentes à mulher e à criança;
f) Promover e fomentar o acesso das mulheres à carreira da magistratura, através de palestras, formações e mentorias;
g) Ajudar as mulheres a participar de forma significativa no sistema de justiça e ajudar na prestação de educação jurídica pública;
h) Informar e educar o público sobre o papel do poder judicial no sistema da justiça, na promoção e protecção da igualdade de direitos e interesses das mulheres, crianças, trabalhar no sentido de construir confiança no poder judiciário;
i) Estimular e defender a boa relação e coesão entre todos os magistrados;
j) Defender interna e externamente o prestígio e o bom nome da juíza moçambicana;
k) Elaborar pareceres jurídicos de variada natureza e primacialmente as que dizem respeito na promoção e desenvolvimento profissional das mulheres;
l) Colaborar com associações nacionais de magistrados e fazer parte de agremiações de magistrados e de juízas de âmbito internacional;
m) Estabelecer protocolos nacionais, regionais e internacionais com associações que pugnam pelos direitos das mulheres e das crianças;
n) Contribuir para a sedimentação do Estado de Direito Democrático.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUATRO

Admissão de membros

Um) A admissão das associadas é da competência da Direcção.

Dois) Da decisão de não admissão cabe recurso para a Assembleia Geral.

Três) Serão admitidas as juízas que preencham qualquer um dos seguintes requisitos:

a) Ser juíza em exercício de funções;
b) Ser juíza jubilada;
c) Ser juíza em comissão de serviço;
d) As que tendo completado a formação específica, aguardem a colocação pelos Conselhos Superiores das Magistraturas.

ARTIGO CINCO

Perda da qualidade de associada

Um) Perde a qualidade de associada, a juíza que:

a) Comunique por escrito a vontade de se desvincular da associação;
b) Pratique actos contrários à missão e aos valores da A.M.JUÍZA;
c) Tiver sido expulsa da magistratura, por decisão transitada em julgado.

Dois) O regulamento interno irá regular os procedimentos a seguir no caso de perda da qualidade de associada.

ARTIGO SEIS

Categorias de associadas

A A.M.JUÍZA tem as seguintes categorias de associadas:

a) Fundadoras, as que participaram no acto de criação da A.M.JUÍZA e subscreveram a sua acta constitutiva;
b) Efectivas, as que sejam admitidas posteriormente ao acto de constituição;
c) Honorárias, aquelas a quem se conceda essa qualidade pela prestação de relevantes serviços e apoios à A.M.JUÍZA;
d) Beneméritos, aqueles a quem se conceda essa qualidade pelas liberalidades feitas a favor da associação.

ARTIGO SETE

Direitos das associadas

São direitos das associadas:

a) Participar na vida da associação e contribuir para a definição das suas politicas e estratégias;
b) Votar e ser eleita para os órgãos da A.M.JUÍZA;
c) Participar nas actividades da A.M.JUÍZA e usufruir das vantagens decorrentes de suas realizações;
d) Ser protegida pela A.M.JUÍZA em caso ofensa injusta contra ela praticada no exercício da sua função de juíza e por causa dela;
e) Submeter propostas de alteração legislativa aos órgãos sociais competentes, para o fortalecimento da profissão;
f) Participar nas assembleias gerais;
g) Aceder a informação sobre o funcionamento da A.M.JUÍZA;
h) Ser titular de cartão de membro; e
i) Formular propostas de projectos que se coadunem com os objetivos da A.M.JUÍZA.

ARTIGO OITO

Deveres das associadas

São deveres das associadas:

a) Respeitar as demais associadas, e os trabalhadores da A.M.JUÍZA;
b) Observar o estatuto e regulamento interno;
c) Acatar as decisões dos órgãos sociais da A.M.JUÍZA;
d) Zelar pela conservação dos bens da A.M.JUÍZA;
e) Proceder ao pagamento pontual da jóia e das quotizações aprovadas em Assembleia Geral;
f) Participar na divulgação das actividades realizadas pela Direcção;
g) Informar a Direcção sobre quaisquer anoa; e
h) Defender o bom nome e o prestígio da A.M.JUÍZA.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NOVE

Órgãos sociais

Um) São órgãos sociais:

a) A Assembleia Geral;
b) A Direcção; e
c) O Conselho Fiscal.

Dois) As deliberações dos órgãos sociais são lavradas em acta devidamente assinada.

ARTIGO DEZ

Duração do mandato

O mandato das titulares dos órgãos sociais é de 3 anos, renovável.

ARTIGO ONZE

Incompatibilidades

Um) A qualidade de membro dos órgãos sociais é incompatível com os seguintes cargos:

a) Presidente e Vice-Presidente do Conselho Constitucional;
b) Presidente e Vice-Presidente do Tribunal Supremo;
c) Presidente e Vice-Presidente do Tribunal Administrativo.

Dois) A qualidade de membro dos órgãos sociais é também incompatível com o exercício de cargos de nomeação politica ou partidária.

Três) Havendo a nomeação da presidente para um cargo de nomeação politica ou partidária, é substituída pela vice-presidente, até à realização de novas eleições.

Quatro) Havendo a nomeação de qualquer outro membro da direção, para cargos políticos ou partidários, a presidente propõe à Assembleia Geral a sua substituição.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DOZE

Natureza e composição da Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação composta por todas as associadas no pleno gozo dos seus direitos associativos e é dirigida por uma mesa composta por uma presidente uma vice-presidente e uma secretária.

ARTIGO TREZE

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciar o relatório de actividades e aprovar as contas, podendo ainda deliberar sobre quaisquer outros assuntos que constarem da respectiva ordem do dia.

Dois) A Assembleia Geral poderá ainda reunir-se extraordinariamente mediante convocatória da Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direcção do Conselho Fiscal, ou por um mínimo de 25 associadas.

Três) As sessões da Assembleia Geral são convocadas pela própria presidente com uma antecedência mínima de trinta dias e com a indicação da agenda de trabalho, data, hora e local.

Quatro) Tratando se de sessões extraordinárias da Assembleia Geral, a antecedência requerida no número três do presente artigo será de 15 dias.

Cinco) Em primeira convocação a Assembleia Geral só se reúne achando-se presentes, pelo menos cinquenta por cento das associadas, salvo tratando se de alterações dos estatutos e dissolução da associação, casos em que deverão ser levados em conta as estipulações pertinentes, dos presentes estatutos.

Seis) Em segunda convocação meia hora depois a Assembleia considera-se constituída com qualquer número de associadas.

ARTIGO CATORZE

Competência da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

a) Aprovar os estatutos e as respectivas alterações;
b) Eleger e destituir os membros dos órgãos da associação;
c) Apreciar e aprovar o relatório de actividades e o relatório de contas apresentados pela Direcção;
d) Aprovar o plano de actividades e orçamento;
e) Aprovar o regulamento eleitoral;
f) Aprovar a politica de gênero;
g) Aprovar a politica anticorrupção;
h) Aprovar o Plano Estratégico;
i) Autorizar a emissão de obrigações;
j) Fixar os montantes das jóias e quotas;

k) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos que sejam do interesse da associação.

ARTIGO QUINZE

Deliberações

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos das associadas presentes, com a excepção da alteração dos estatutos que é aprovada por maioria de dois terços das associadas presentes.

Dois) As abstenções não contam para o apuramento da maioria.

Três) A votação é nominal, com excepção das matérias de foro disciplinar onde a votação é secreta.

ARTIGO DEZASSEIS

Mesa da Assembleia Geral

Compete à Mesa da Assembleia Geral:

a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral;
b) Iniciar, suspender e encerrar as sessões da Assembleia Geral;
c) Verificar o quórum;
d) Conceder e retirar a palavra às associadas, quando ultrapassem o tempo previsto para a sua intervenção;
e) Supervisionar os actos eleitorais; e
f) Elaborar as actas das reuniões da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSETE

Composição da Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral é composta por uma presidente uma vice-presidente e uma secretária.

ARTIGO DEZOITO

Funcionamento da Mesa da Assembleia Geral

Um) À presidente cabe convocar as sessões da Assembleia Geral e dirigir os respectivos trabalhos, e à vice-presidente incumbe auxiliar a presidente, bem como substituí-la nas suas faltas e impedimentos.

Dois) À secretaria cabe elaborar as actas, apoiar a mesa e exercer as demais tarefas inerentes à função.

Três) As deliberações da Mesa tomadas em conformidade com a lei e com os estatutos são obrigatórios para os restantes órgãos da A.M.JUÍZA.

SECÇÃO II

Da Direção

ARTIGO DEZANOVE

Natureza e composição da Direcção

Um) A A.M.JUÍZA é administrada por uma Direcção eleita pela Assembleia Geral, composta por número ímpar de até sete membros.

Dois) A Direcção é dirigida por uma presidente.

Três) Além da presidente, a Direcção é composta por uma vice-presidente, uma Secretária Executiva, uma tesoureira e uma ou mais vogais.

ARTIGO VINTE

Funcionamento da Direcção

Um) A Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que o julgue conveniente ou por solicitação do Conselho Fiscal.

Dois) As deliberações da Direcção são tomadas por maioria de votos dos membros presentes tendo a presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Três) Nas suas ausências e impedimentos, a presidente da Direcção é substituída pelos membros deste órgão, por ela designados.

ARTIGO VINTE E UM

Competências da Direcção

No exercício das suas funções, compete à Direcção:

a) Aprovar a organização interna da A.M.JUÍZA;
b) Aprovar os regulamentos internos;
c) Elaborar o relatório de actividades e as suas contas anuais e submetê-las à aprovação da Assembleia Geral;
d) Preparar os orçamentos anuais e o plano de actividades;
e) Constituir os mandatários que entender, delegando neles as suas atribuições;
f) Autorizar a aquisição e alienação de bens imóveis até vinte por cento dos capitais próprios;
g) Autorizar a alienação de bens móveis;
h) Praticar todos os actos que forem necessários ou convenientes para a realização das finalidades da associação, com respeito pelas deliberações das associadas;
i) Alargar ou reduzir as actividades da associação;
j) Propor à Assembleia Geral, a destituição de membros dos órgãos sociais;
k) Submeter à Assembleia Geral a proposta de eleição de membros honorários e beneméritos;
l) Submeter à Assembleia Geral os assuntos que entender pertinentes para a sua apreciação; e
m) Estabelecer relações de cooperação com organismos congêneres, nacionais e estrangeiras.

ARTIGO VINTE E DOIS

Competências da Presidente da Direcção

Um) Compete à Presidente da Direcção:

a) Representar a A.M.JUÍZA em juízo e fora dela, perante as autoridades, poderes Públicos, pessoas ou entidades;
b) Assinar os contratos e quaisquer documentos relativos aos actos da sua competência;
c) Presidir os trabalhos da Direcção;
d) Superintender na Administração da A.M.JUÍZA;
e) Empregar esforços para o funcionamento harmonioso da A.M.JUÍZA;
f) Estabelecer intercâmbios com outras entidades associativas de magistrados; e
g) Estabelecer memorandos de cooperação e de entendimento com outras entidades públicas ou privadas, visando a realização de eventos que contribuam para a realização da missão da A.M.JUÍZA.

Dois) A Presidente da Direcção pode delegar as suas competências nos restantes membros da Direcção.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Competências da Vice-Presidente da Direcção

Compete à vice-presidente:

a) Substituir a presidente nas suas ausências e impedimentos; e
b) Exercer as competências que lhe forem delegadas pela presidente.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Competências da Secretária Executiva

Compete à Secretaria-Executiva:

a) Lavrar as actas das reuniões da Direcção e submetê-las imediatamente para aprovação;
b) Organizar as reuniões da Direcção;
c) Fazer e mandar publicar as comunicações oficiais, notas e editais de qualquer natureza;
d) Submeter à presidente os documentos que dependam do seu despacho;
e) Elaborar e submeter a aprovação o Plano de Actividades;
f) Elaborar o relatório de actividades e submeter a aprovação;
g) Promover os actos necessários ao pleno funcionamento da A.M.JUÍZA;
h) Garantir o funcionamento dos serviços administrativos da A.M.JUÍZA; e
i) Exercer as demais funções que lhe tenham sido confiados pela Direcção.

ARTIGO VINTE E CINCO

Competências da tesoureira

Compete à tesoureira:

a) Superintender todos os serviços de tesouraria;

b) Extrair os balancetes mensais e balanço anual;
c) Promover a arrecadação de receitas;
d) Assinar com a presidente os cheques;
e) Efectuar o pagamento das despesas da A.M.JUÍZA;
f) Apresentar à Direcção a lista das associadas com quotas em atraso;
g) Apresentar propostas para a sustentabilidade financeira da A.M.JUÍZA;
h) Administrar os bens da A.M.JUÍZA; e
i) Garantir a execução orçamental da A.M.JUÍZA.

ARTIGO VINTE E SEIS

Competências das vogais

Às vogais compete:

a) Coadjuvar a Direcção no exercício das suas competências estatutárias;
b) Exercer as competências que lhe tiverem sido delegadas pela presidente ou pela Direcção; e
c) Substituir os outros membros da Direcção nas suas ausências e impedimentos nos termos do presente estatuto.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E SETE

Natureza e composição do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização das actividades da A.M.JUÍZA, com a função de controlar o cumprimento dos estatutos, programas, regulamentos e deliberações de todos órgãos da associação bem como a observância das leis em vigor.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por uma presidente duas vogais eleitas pela Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E OITO

Funcionamento do Conselho fiscal

O Conselho Fiscal reúne-se obrigatoriamente sempre que a respectiva presidente ou a Direcção o tenham por necessário, e só se considera constituído, por forma a poder deliberar, se estiverem presentes pelo menos dois dos seus membros.

ARTIGO VINTE E NOVE

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Verificar, sempre que julgue conveniente, as contas e a situação financeira da associação;
b) Dar parecer sobre o relatório de contas do exercício;
c) Fiscalizar o cumprimento dos estatutos, das deliberações da Assembleia Geral e demais regulamentos; e
d) Chamar a atenção da Direcção para as questões que julgue merecerem ponderação.

CAPÍTULO IV

Do património e fundos

ARTIGO TRINTA

Património

Constitui património da A.M.JUÍZA:

a) A jóia paga pelas associadas;
b) As quotas pagas pelas associadas, segundo a deliberação da Assembleia Geral;
c) Os rendimentos dos bens pertencentes à associação;
d) O produto das doações, subsídios e outras liberalidades de pessoas singulares, colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;
e) As receitas próprias das suas actividades;
f) Os royalties das suas publicações científicas;
g) O produto das vendas de quaisquer bens ou serviços que a associação realize, para fins da sua manutenção.

ARTIGO TRINTA E UM

Fundos

Um) São fundos da A.M.JUÍZA as joias e quotas recebidos das associadas.

Dois) A jóia é paga no momento da inscrição.

Três) As quotas devem ser pagas no momento da inscrição, podendo as associadas optar pelo pagamento mensal, trimestral ou anual.

Quatro) As associadas honorárias e beneméritas estão isentas do pagamento das quotas.

ARTIGO TRINTA E DOIS

Balanço

Um) Anualmente, a Direcção submeterá à Assembleia Geral o relatório de actividades e de contas, assim como o plano de actividades

Dois) O ano social coincide com o ano civil.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO TRINTA E TRÊS

Dissolução e liquidação

Um) Na dissolução e liquidação da A.M.JUÍZA observar-se-ão as disposições da lei dos estatutos e deliberações pertinentes da Assembleia Geral.

Dois) A A.M.JUÍZA dissolve-se em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito.

Três) Salvo disposição legal ou deliberação da Assembleia Geral em contrário a liquidação da A.M.JUÍZA será da responsabilidade da Direcção.

Quatro) A dissolução é aprovada por deliberação que obtenha a maioria de 3/4 de todas as associadas.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

Entrada em vigor

Os presentes estatutos entram em vigor na data da sua aprovação.

ARTIGO TRINTA E CINCO

Direito subsidiário

Em tudo o que não se achar especificamente regulado nos presentes estatutos, são aplicáveis as leis em vigor na República de Moçambique, referentes às associações.

ADSMART, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Julho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105006984, uma entidade denominada ADSMART, Limitada, entre:

Osvaldo Arnaldo Muchanga, maior, casado de nacionalidade moçabicana, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110300084223B, emitido a 25 de Abril de 2022, pelo Serviço de Identificação da Cidade de Maputo, residente no bairro polana cimento, Avenida da Maguiguana, n.º 1532, 1.º andar único; e

Alima Neusa Cadir Assuate Muchanga, maior, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110300315054N, emitido a 9 de Outubrbro de 2018, pelo Serviço de Identificação da Cidade de Maputo, residente no bairro Polana Cimento, n.º 1532.

Constituem uma sociedade por quotas que passa a reger-se pela desposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação,sede e duração)

Um) A sociedade adopta a demominação de ADSMART, Limitada, tem a sua sede no bairro

Polana Cimento, na Avenida Maguiguana, n.º 1532, na cidade de Maputo.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando a sua actividade na data da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) Prestação de serviços de automação digital;

b) Prestação de servicos nas áreas de automação residencial (casas inteligentes) e escritórios, desenvolvimento de novas tecnologias, consultoria e projectos tecnológicos, fornecimento e montagem de sistemas de segurança e multimidia;

c) Fornecimento e montagem de acessórios para automóveis, sistemas de segurança e multimidia automóvel.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT e está dividido em duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de 7.000,00MT, pertencente ao sócio Osvaldo Arnaldo Muchanga, equivalente a 70%;

b) Uma quota no valor de 3.000,00MT, pertencente à sócia Alima Neusa Cadir Assuate Muchanga, equivalente a 30%.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral a contecerá uma vez por ano, e a assembleia ordinária ou extraordinária e realizada sempre que necessário.

ARTIGO QUINTO

(Adminitração)

A administração e representação em juizo e fora dele, será exercido pelo sócio Osvaldo Arnaldo Muchanga.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

O exercicio social coincide com o ano Civil.

Maputo, 6 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

ATS Transportes e Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Julho de dois mil e vinte e três, foi registada uma sociedade nesta conservatória das entidades legais de Nampula, sob o NUEL 105006161, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, Conservador e Notário Superior, uma sociedade de responsabilidade Limitada denominada ATS Transportes e Logística, Limitada, constituída pelos sócios: Mohamad Wajahat Abid Hussain, filho de Abi Hussain Chuadhry e de Saima Abid Hussain, nascido a 6 de Dezembro de 1992, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100039973M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 11 de Março de 2021, residente no quarteirão 2 U/C Eduardo Mondlane n.º 32, bairro de Muhala Expansão cidade de Nampula, Tehemur Abid Hussain, filho de Abid Hussain Chuadhry e de Saima Abid Hussain, nascido a 7 de Abril de 1994, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100039972F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 9 de Dezembro de 2020, residente no quarteirão 3 U/C 25 de Junho, bairro de Muhala Expansão e Haroon Zahid, filho de Zahid Hussain e de Zulekha Bai Mussa, nascido a 20 de Julho de 1998, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100039961F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 30 de Dezembro de 2020, residente na rua de Inhambane 13, 2.º andar, bairro Central cidade de Nampula. Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação ATS Transportes e Logística, Limitada, e é uma sociedade de responsabilidade limitada, com sede no bairro de Muhala- Expansão, próximo ao controle, cidade de Nampula. A sociedade poderá, mediante decisão tomada pelos sócios, transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem como objecto, aluguer de transporte, actividades de transportes e logísticas, a sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, complementares ou subsidiárias ao objecto principal, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações. A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do seu respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação com fins lucrativos. A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a soma de três quotas assim distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), equivalente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Mohamad Wajahat Abid Hussain;

b) Uma quota no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticais), equivalente a 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Tehemur Abid Hussain; e

c) Uma quota no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticais), equivalente a 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Harron Zahid, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercido pelo sócio, Mohamad Wajahat Abid Hussain que desde já é nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

Nampula, 29 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

Blue Ocean Tofo Hotel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Outubro de 2023, foi matriculada sob NUEL 105011512, uma entidade denominada, Blue Ocean Tofo Hotel, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Blue Ocean Tofo Hotel, Limitada, e tem a sua sede e cidade de Inhambane, província de Inhambane, Moçambique, podendo abrir

delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem como objecto principal;

a) Hotelaria e turismo, eventos e e diversão turística;
b) Pesca desportiva;
c) Scuba Diving;
d) Logística e agenciamento; e
e) Prestação de serviços e consultoria nas áreas de intervenção

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em numerário e já depositado, é de 50.000,00MT, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de 25.500,00MT, representativa de 51 por cento do capital social, pertencente ao Investimento Imobilário, Limitada, com sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 914, 1.º andar, sociedade de responsabilidade limitada, registada no território Moçambicano, representada neste acto pela senhora Yolanda da Mira João Mucumbe;
b) Uma quota no valor nominal de 24.500,00MT, representativa de 49 por cento do capital social, pertencente ao sócio Winner Service, com sede na Av. Julius Nyerere, n.º 914, 1.º andar, sociedade de responsabilidade limitada, registada no território Moçambicano, representada neste acto pela senhora Yolanda da Mira João Mucumbe.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral e precedida ou não de proposta do conselho de administração, o capital social poderá ser aumentado, nos termos previstos na lei.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital, na proporção das percentagens das suas quotas.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação

Um) São desde já nomeados os seguintes membros do conselho de administração:

Yolanda da Mira João Mucumbe.

Dois) Fica desde já a administração autorizada a proceder ao levantamento do capital social depositado, para despesas com o início de atividade e a regular a constituição da sociedade, abrir e movimentar contas bancárias em nome da sociedade, fazer depósitos e efetuar pagamentos, podendo ainda celebrar quaisquer negócios jurídicos antes de efetuado o registo definitivo da sociedade, incluindo, adquirir, alienar ou por qualquer forma transmitir participações sociais noutras sociedades, como forma de prossecução do seu objeto social.

Maputo, 5 de Outubro de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

Bush Men´s Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29/08/2023, foi registada sob o NUEL 105009492, a sociedade Bush Men´s Solutions, Limitada, constituida por documento particular a 29 de Agosto de 2023, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Bush Men´s Solutions, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede bairro Samora Machel, cidade de Tete, província de Tete, República de Moçambique, por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional, a sociedade poderá criar ou encerrar, filiais, sucursais, delegações ou agências dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social actividade mineira, actividade agrícola, actividade florestal que inclui a caça desportiva, agro-processamento, agro-indústria, silvicultura, comercialização de recursos minerais, agrícolas e florestais, imobiliária, hotelaria e turismo, fabrico e venda de tubos pvc e copolene, de lonas e tendas, de rede tubarão, galinheira e mosquiteira, de material plástico, de ferros incluindo varões, produção e comercialização de carvão vegetal, cereais, sementes, leguminosas e oleaginosas, combustíveis sólidos, líquidos, gasosos, e fabrico e venda de água purificada incluindo bebidas e refrigerantes, gelo, uniformes de trabalho e escolar, diversos tecidos incluindo capulanas e equipamentos desportivos, venda de material de construção, produtos alimentares, de material e equipamento de segurança no trabalho, vestuários diversos incluindo roupas usadas, venda de material e equipamento escolar e desportivo, venda de material, equipamento e mobiliário de escritório, mobiliário diverso, material e equipamento hospitalar, venda de material e equipamento informático, produtos e genéros de limpeza, venda e montagem de extintores, material e equipamento eléctrico, electrodomésticos e equipamentos de cozinha, venda de gás diverso, venda e montagem de estruturas metálicas, venda de peças e acessórios para bicicletas, motorizadas, viaturas e equipamentos diversos, construção civil, pintura, electricidade, canalização e serrelharia, manunteção e reparação de estradas e pontes, abertura de furos de água, captação, tratamento e distribuição de água, montagem e gestão de sistemas de abastecimento de água, prestação de serviços de limpeza e jardinagem, manuntenção e reparação de equipamentos eléctricos e de frios, montagem, manunteção e reparação de equipamentos informáticos e de telecomunicações, desenhos e estudos de impacto ambiental, estudos de viabilidade, estudos de mercado e sondegens de opnião, armazenagem, edição de livros, edição de programas informáticos, programação informatica, consultoria e programação informática, publicidade, actividades de design, actividades fotográficas, aluguer de bens recreativos e desportivos, aluguer de máquinas e equipamentos agrícolas, aluguer de máquinas e equipamentos de escritório, aluguer de meio de transporte marítimo e fluvial, livraria, papelaria, actividades de embalagem, reparação de computadores e equipamento periférico, reparação de equipamento de comunicação, lavagem e limpeza a seco de têxteis e peles, estudos de solos, recrutamento e treinamento de pessoal em diversas aréas, gestão de empresas, participação em projectos, elaboração de projectos de arquitectura e projectos rodoviários, formação e capacitação de pessoal de construção civil, prestação de serviços de assistência técnica, serviços de sapataria e alfaiataria, venda de bicicletas, motorizadas, viaturas e equipamentos com motores, compra e venda de sucatas, fornecimento de produtos para homenagens e prémiação, manuntenção e reparação de bicicletas, motorizadas e viaturas, gestão de resíduos líquidos e sólidos, montagem de sistemas de tratamento de águas resíduais, reciclagem, aluguer de viaturas, serviços de táxi, aluguer de meio de transporte aéreo, aluguer de material e equipamento de construção civil, aluguer de máquinas e equipamentos mineiros, aluguer de helicopteros,

aluguer de palco e som, ornamentação e *catering,* serregráfia, promoção de eventos, reassentamento da população, reflorestamento, fornecimento de mudas, venda e plantio de arvores diversas, venda de flores, criação de animais, venda de produtos agrícolas, venda de produtos químicos incluindo pestícidas, venda de racção, venda de sementes diversas, venda de ferramentas, insumos e utensílios para agropecuária, prestação de serviços de fumigação, prestação de serviços de segurança privada, manuntenção e reparação de máquinas e equipamentos agrícolas, consultoria no ramo da agricultura, pecuária, aquacultura, psicultura, consultoria no ramo da energia, consultoria no ramo de educação comunitária nas matérias de águas e saneamento, consultoria no ramo de desenvolvimento comunitário, consultoria no ramo da educação e cultura, consultoria no ramo dos transportes e comunicação, consultoria no ramo ambiental, consultoria no ramo de ordenamento e desenvolvimmento territorial, consultoria no ramo da indústria e comércio, consultoria no ramo de trabalho emprego e segurança social, consultoria no ramo de planificação, agência de viagens, tramitação de despacho aduaneiro, trânsito aduaneiro, prestação de serviços de transportes e logística com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondentes a soma de três quotas iguais distribuidas da seguinte forma:

a) Manuel Sakassaka, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, residente nesta cidade de Tete, no bairro Chingodzi, portador de Bilhete de Identidade n.º 050102746985M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 27 de Outubro de 2021 com o NUIT 107476997, com uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 33,3333% do capital social;

b) Jalane Adini Agida, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, residente nesta cidade de Tete, no Matundo, portador de Bilhete de Identidade n.º 050102247022F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 25 de Maio de 2019 com o NUIT 117417352, com uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 33,3333% do capital social;

c) Inácio Ngeti de Oliveira Taibo Aly, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, residente nesta cidade de Tete, no bairro Francisco Manyanga, portador de Bilhete de Identidade n.º 050100748507S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 29 de Junho de 2021 com o NUIT 120327161, com uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 33,3333% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação, competência e vinculação)

Um) A administração da sociedade na ordem jurídica interna ou internacional e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos seus sócios Manuel Sakassaka e Inácio Ngeti de Oliveira Taibo Aly, e desde já ficam norneados administradores, com dispença de caução.

Dois) A sociedade obriga-se pelas assinaturas dos dois administradores.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e documentos que não digam respeito as operações sociais, sobre tudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SÉXTO

(Disposições finais)

Um) Em tudo o que for omisso no presente estatuto, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o Tribunal Judicial da cidade de Tete, com renúncia a qualquer outro.

Está conforme.

Tete, 14 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior.*

BZ Engineering – Sociedade Unlpessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Agosto de 2023, foi registada sob o NUEL 105008786, a sociedade BZ Engineering - Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 17 de Agosto de 2023, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de BZ Engineering – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sua sede no bairro Chingodzi, cidade de Tete, podendo mediante simples decisão do sócio criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) Fornecimento de material eléctrico;
b) Obras de electricidade;
c) Elaboração de projectos arquitectonicos;
d) Construção civil;
e) Fornecimento de material de construção civil;
f) Aluguer de material de construção civil;
g) Consultoria em área de electricidade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, inteiramente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente a 100% do capital social, correspondente a quota do sócio Sténio Soares Castigo Mineses, solteiro maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana e residente na Avenida 24 de Julho n.º 2112, 3.º andar, bairro Central B, Maputo portador do Bilhete de Identidade n.º 050100756133M, de 25 de Novrmbto de 2022, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO QUINTO

Administração, representação, competências e vinculação

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Sténio Soares Castigo Mineses de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) Compete o administrador todos os poderes necessários para administração de negócios e prossecução da sua actividade.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme

Tete, 12 de Setembro de 2023.— O Conservador, *Lismo Baera Júnior.*

CEMM - Construções Edgar Miller Moçambique, Limitada

Certifico, para os devidos efeitos de publicação, que por acta de vinte e quatro de Agosto de dois mil e vinte três, da sociedade Construções Edgar Miller Moçambique, Limitada, com sede na Avenida Massacre de Wiriamo, número setecentos quarenta e quatro, bairro de Infulene A, cidade da Matola, foi operada na sociedade Construções Edgar Miller Moçambique, Limitada, a entrada da nova sócia, alteração do pacto social, cedência de quota, alterando-se por conseguinte os artigos quinto e décimo que passam a ter a seguinte nova redacção.

.....

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cinco milhões cento e sessenta mil de meticais, encontra-se dividido em duas quotas desiguais, sendo uma de quatro milhões novecentos e dois mil de meticais, equivalente a noventa e cinco por cento do capital, pertencente ao sócio José Manuel Guedes de Quinhones Fernandes, e uma quota no valor de duzentos e cinquenta e oito mil de meticais, equivalente a cinco por cento do capital, pertencente à sócia Maria Elisabete da Conceição Guerreiro.

.....

ARTIGO DÉCIMO

Administração e representação da sociedade

A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos senhores: José Manuel Guedes de Quinhones Fernandes e Maria Elisabete da Conceição Guerreiro, que desde já ficam nomeados gerentes da sociedade, bastando á assinatura individual de cada um deles para obrigar a sociedade em todos os seus actos, contractos e documentos, sem prejuízo dos estipulados nos estatutos da sociedade.

Que em tudo o mais não alterado por esta acta, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 19 de Setembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

Charcutaria Maputo, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Agosto de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105009600, uma entidade denominada Charcutaria Maputo, S.A., que

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Charcutaria Maputo, S.A, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social, na Avenida Julius Nyerere, n.º 249, 3° andar direito, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de:

a) Importação, venda e exportação de géneros alimentícios no geral;
b) Importação, venda e exportação de carnes e os seu derivados;
c) Importação, venda e exportação de lacticínios e os seus derivados;
d) Venda de bebidas alcoólicas e não alcoólicas;
e) Gestão de participações e importação e exportação;
f) Representação de firmas e marcas nacionais e estrangeiras.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades que se dediquem às actividades previstas nos números 1 e 2 do presente artigo, por simples deliberação do Conselho de Administração.

Três) A sociedade pode ainda adquirir participações sociais em sociedades com objecto diferente do contido nos números 1 e 2, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas, bem como participar em consórcios e associações com sociedades nacionais ou estrangeiras incluindo os agrupamentos europeus de interesse económico, por simples deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO II

Do capital social e acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 3.000.000,00MT (três milhões de meticais), dividido em três mil acções no valor nominal de mil meticais cada uma.

Dois) As acções poderão ser nominativas ou ao portador, nos termos a estabelecer pelo Conselho de Administração.

Três) As acções nominativas ou ao portador são reciprocamente convertíeis nos termos da lei.

ARTIGO QUINTO

Títulos de acções

Um) Cada accionista terá direito a um ou mais títulos de acções consoante o número de acções por ele detidas, podendo ser emitidos títulos representativos de uma (1), duas (2), cinco (5), dez (10) e vinte (20) acções.

Dois) Os títulos de acções serão emitidos com as especificações definidas na legislação aplicável e poderão ser, a qualquer momento, objecto de consolidação, subdivisão ou substituição.

Três) Nenhum título de acções será consolidado, subdividido ou substituído se o mesmo não for entregue à sociedade. Os custos com a emissão de novos títulos de acções serão da responsabilidade dos titulares das acções consolidadas, subdivididas ou substituídas, excepto no caso de substituição dos títulos por deliberação da Assembleia Geral, sendo em ambos os casos os respectivos termos e condições fixados pelo Conselho de Administração.

Quatro) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo só será emitido quando requerido pelo seu titular, sendo os custos fixados pelo Conselho de Administração, por conta do seu respectivo titular.

Cinco) Os títulos das acções, bem como quaisquer alterações efectuadas nos mesmos

serão assinados por, pelo menos, dois membros do Conselho de Administração e neles será aposto o carimbo da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Obrigações

A sociedade poderá emitir obrigações nos termos das disposições legais e nas condições que forem estabelecidas pelo Conselho de Administração, com aprovação prévia do Conselho Fiscal.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO SÉTIMO

Conselho de Administração

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral, composto por um mínimo de um (1) administrador, e sempre em número ímpar, aos quais incumbe, além do cumprimento das obrigações gerais e das especialmente consignadas neste pacto, a assistência directa e permanente à marcha dos negócios sociais, devendo reunir tantas vezes quanto as necessárias.

Dois) O mandato dos administradores é de quatro (4) anos, podendo haver reeleição nos termos da lei os administradores nomeados manter-se no exercício das respectivas funções até a eleição e posse dos seus substitutos.

Três) O Conselho de Administração poderá designar e delegar num administrador-delegado a gestão corrente da sociedade com excepção das matérias previstas no número 2, do artigo 432, do Código Comercial.

ARTIGO OITAVO

Deliberações do Conselho de Administração

As deliberações das reuniões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados nessa reunião.

ARTIGO NONO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se pela:

a) Assinatura do Presidente do Conselho de Administração nos termos dos poderes que lhe foram atribuídos pelo Conselho de Administração;

b) Assinatura conjunta do Presidente do Conselho de Administração e de um administrador, ou assinatura conjunta de dois administradores.

c) Assinatura de um mandatário, podendo este ser o administrador-delegado, dentro dos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos.

Dois) Qualquer trabalhador devidamente autorizado poderá assinar actos de mero expediente.

CAPÍTULO III

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO DÉCIMO

Contas da sociedade

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano.

Dois) As demonstrações financeiras da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da Assembleia Geral anual até ao final do mês de Fevereiro do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada Assembleia Geral Ordinária anual, o Conselho de Administração submeterá à aprovação dos accionistas o relatório anual de actividades, as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de aplicação de resultados, juntamente com o relatório e parecer do Conselho Fiscal e do Auditor Externo, conforme a legislação aplicável.

Quatro) Os documentos referidos no número anterior serão enviados pelo Conselho de Administração a todos os accionistas e obrigacionistas da sociedade, até quinze dias (15) antes da data de realização da reunião da Assembleia Geral.

Cinco) As demonstrações financeiras anuais e o relatório do Conselho de Administração, e ainda o relatório e parecer do Conselho Fiscal e do Auditor Externo serão tomados públicos conforme aprovados pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Livros de contabilidade

Um) Serão mantidos na sede da sociedade os livros de contabilidade e registos de acordo com a legislação aplicável.

Dois) Os livros de contabilidade deverão dar a indicação exacta e justa do estado da sociedade, bem como reflectir as transacções que hajam sido efectuadas.

Três) O Conselho de Administração determinará os termos e condições de abertura para inspecção dos livros de contabilidade por parte de qualquer accionista, administrador, membro do Conselho Fiscal ou Auditor Externo autorizado, tomando em consideração o seu direito à informação sobre o estado das actividades da sociedade. Tais termos e condições não poderão limitar os direitos dos accionistas de examinar tanto os livros como os documentos das operações da sociedade, direitos esses que serão exercidos dentro do período previsto e em conformidade com os documentos mencionados no disposto dos artigos 167 e 174 do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Distribuição de lucros

Os lucros apurados em cada exercício serão distribuídos conforme deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, pela seguinte ordem de prioridades:

a) Constituição do fundo de reserva legal no montante mínimo de cinco por cento (5%) dos lucros anuais líquidos até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento (20%) do capital social;

b) Amortização das obrigações da sociedade perante os accionistas, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;

c) Dividendos aos accionistas, nos termos a fixar pelo Conselho de Administração;

d) Outras prioridades decididas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Liquidação

Salvo deliberação que venha a ser tomada de acordo com o previsto no número 1, do artigo 238, do Código Comercial, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração em exercício de funções no momento da dissolução e/ou liquidação da sociedade, que assumirão os poderes, deveres e responsabilidades gerais e especiais definidos no artigo 239, do Código Comercial.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 5 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

Cooperativa Mineira 25 de Setembro

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Julho de dois mil e vinte e três, foi registada sob NUEL 105007633, a sociedade Cooperativa Mineira 25 de Setembro, constituída por documento particular a 3 de Julho de 2023, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

O presente contrato é celebrado ao abrigo do disposto no artigo 13 e seguintes da Lei n.º 23/2009 de 8 de Setembro – Lei das Cooperativas, vigente no ordenamento jurídico moçambicano, que se regerá pelas cláusulas inseridas nos artigos seguintes, cujo texto e teor é integralmente aceite pelas partes, nos termos e condições constantes:

Primeiro. Alberto Paulo António, natural de Lissessi-Lago, solteiro, maior de idade, moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 010306893033S, emitido na cidade de Lichinga, a 24 de Agosto de 2017, residente em Lupilichi, NUIT 165972880, com poderes para este acto;

Segundo. Chida Omar Rachide, natural de Lupilichi, solteiro, maior de idade, moçambicano, residente em Lupilichi, NUIT 101964833, com poderes para este acto;

Terceiro. Cristóvão Gaspar, natural de Lutombochi-Lago, solteiro, maior de idade, moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 010306223495F, emitido na cidade de Lichinga, em 30 de Agosto de 2016, residente em Lupilichi, NUIT 162543431, com poderes para este acto;

Quarto. Efraime Adriano Cuna, natural de Chibuto-Gaza, solteiro, maior de idade, moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 010102804508J, emitido na cidade de Lichinga, a 19 de Dezembro de 2017, residente em Chiuaula, NUIT 125306187, com poderes para este acto;

Quinto. Issa Mzé, natural de Lago, solteiro, maior de idade, moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 010101079092M, emitido na cidade de Lichinga, a 5 de Julho de 2022, residente em Seli-Metangula, com poderes para este acto;

Sexto. José Elias, natural de Sanga, solteiro, maior de idade, moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 011606056761I, emitido na cidade de Lichinga, a 2 de Agosto de 2022, residente em Lupilichi, NUIT 136507966, com poderes para este acto;

Sétimo. Timóteo Cristiano, natural de Lago, solteiro, maior de idade, Moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 010101817926Q, emitido na cidade de Lichinga, em 7 de Dezembro de 2021, residente em Sanga, NUIT 148314691, com poderes para este acto;

Oitavo. Sumaili Mbuana Bula, natural de Lupilichi-Lago, solteiro, maior de idade, moçambicano, emitido na cidade de Lichinga, em 19 de Outubro de 2020, residente em Lupilichi, NUIT 162364243, com poderes para este acto;

Nono. Sumair Rachidi, natural de Lago, solteiro, maior de idade, moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 010308867674Q, emitido na cidade de Lichinga, em 21 de Outubro de 2019, residente em Lupilichi, NUIT 165971991, com poderes para este acto;

Décimo. Simão Cristiano, natural de Lupilichi-Lago, solteiro, maior de idade, moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 010100564070I, emitido na cidade de Lichinga, em 28 de Fevereiro de 2017, residente em Lupilichi, com poderes para este acto.

ARTIGO UM

(Denominação da cooperativa)

Sob a denominação de Cooperativa Mineira 25 de Setembro, e constitui-se sob a forma de sociedade.

ARTIGO DOIS

(Objecto)

A cooperativa tem como principal, o exercício das seguintes actividades:

a) Produção, processamento e comercialização de recursos minerais;

b) Desenvolvimento comunitário local através de acções de responsabilidade social corporativa;

c) O fim da cooperativa poderá também estender-se a outras actividades do ramo ou marcas de produtos relacionados com o seu objecto social e o exercício de outras actividades conexas.

ARTIGO TRÊS

(Sede social)

Um) Tem a sua sede no povoado de Colongo Mama, na localidade de Lupilichi, posto administrativo de Cóbuè, distrito do Lago, província de Niassa, podendo, por deliberação da Assembleia Geral transferir para qualquer outro ponto do país.

Dois) Sempre que se mostrar pertinente e assim deliberar a Assembleia Geral, a sua sede e actuação poderão ser em qualquer outra parte da província, pais ou no estrangeiro.

ARTIGO QUATRO

(Data da celebração do contrato de sociedade)

O presente contra é celebrado aos três dias do mês de Julho do ano de dois mil e três o presente contracto de sociedade ao abrigo do disposto no artigo 13º e seguintes da Lei n.º 23/2009 de 28 de Setembro – Lei das Cooperativas, vigente no ordenamento jurídico moçambicano.

ARTIGO CINCO

(Duração)

A cooperativa em princípio é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir do registo da sua constituição.

ARTIGO SEIS

(Capital inicial)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.400,00MT (dez mil e quatrocentos meticais), equivalente a 100% do capital social, distribuído da seguinte forma:

a) 1.040,00MT (mil e quarenta meticais), pertencente a Alberto Paulo António, correspondente a 10% do capital;

b) 1.040,00MT (mil e quarenta meticais), pertencente a Chida Omar Rachide, correspondente a 10% do capital;

c) 1.040,00MT (mil e quarenta meticais), pertencente a Cristóvão Gaspar, correspondente a 10% do capital;

d) 1.040,00MT (mil e quarenta meticais), pertencente a Efraime Adriano Cuna, correspondente a 10% do capital;

e) 1.040,00MT (mil e quarenta meticais), pertencente a Issa Mzé, correspondente a 10% do capital;

f) 1.040,00MT (mil e quarenta meticais), pertencente a José Elias, correspondente a 10% do capital;

g) 1.040,00MT (mil e quarenta meticais), pertencente a Timóteo Cristiano, correspondente a 10% do capital;

h) 1.040,00MT (mil e quarenta meticais), pertencente a Sumaili Mbuana Bula, correspondente a 10% do capital;

i) 1.040,00MT (mil e quarenta meticais), pertencente a Sumair Rachidi, correspondente a 10% do capital;

j) 1.040,00MT (mil e quarenta meticais), pertencente a Simão Cristiano, correspondente a 10% do capital.

Dois) O capital social pode ser aumentado mediante:

a) Aumento da participação de um associado por sua iniciativa;

b) Admissão de novos cooperativistas e;

c) Outras formas constantes da Lei.

Três) A redução de capital só pode ser efectuada por amortização dos títulos de capital dos Cooperativistas.

ARTIGO SETE

(Condições de admissão, demissão e exclusão)

Um) Condições de admissão:

a) Podem se associar à cooperativa as pessoas que exerçam determinada actividade laboral ou profissional, desde que adiram aos propósitos sociais e preencham as condições estabelecidas neste estatuto, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços pela cooperativa;

b) A admissão de sócios na cooperativa é limitada consoante as possibilidades de reunião, abrangência das operações, controle e prestação de serviços e congruente com o objecto deste estatuto social;

c) Poderão ingressar na cooperativa, excepcionalmente, pessoas jurídicas que tenham por objecto as mesmas ou correlatas actividades económicas das pessoas físicas ou, ainda, aquelas sem fins lucrativos, desde que satisfaçam as condições estabelecidas neste estatuto social;

d) A representação da pessoa jurídica junto à cooperativa se fará por meio de pessoa física especialmente designada, mediante instrumento específico que, nos casos em que houver mais de um representante, identificará os poderes de cada um;

e) Para adquirir a qualidade de sócio, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pelo órgão de administração da cooperativa, subscrever as quotas-partes na forma prevista neste estatuto social, assinar o livro de matrícula e outros documentos necessários para a efectivação da associação;

f) Cumprido o que dispõe nesta cláusula, o sócio adquire todos os direitos e assume todos os deveres decorrentes da lei, deste Estatuto social e das deliberações tomadas pela Assembleia Geral.

Dois) Condições de demissão:

a) A demissão do cooperativista dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada mediante termo firmado no Livro de Matrícula;

b) O órgão de administração será comunicado sobre os pedidos de demissão em sua primeira reunião subsequente à data de protocolo dos pedidos;

c) A data da demissão do cooperativista será a data do protocolo do pedido de demissão na Cooperativa;

d) A comunicação da demissão será por simples carta, no prazo mínimo de dez dias, desde que tenha chegado a Assembleia Geral.

Três) Condições de exclusão:

a) A exclusão dos cooperativistas será feita nos seguintes casos:

b) Dissolução da pessoa jurídica;

c) Morte da pessoa física;

d) Incapacidade civil não suprida; ou

e) Deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

ARTIGO OITO

(Direitos e deveres dos membros)

Um) São direitos dos membros, além de outros que a Assembleia Geral venha a instituir:

a) Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro horas semanais;

b) Repouso anual remunerado;

c) Seguro de acidente de trabalho;

d) Ser convocado para as assembleias gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais e estatutárias;

e) Ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais e regulamentares pertinentes;

f) Exercer qualquer actividade da cooperativa, conforme deliberado em Assembleia Geral;

g) Propor medidas que julgar convenientes aos interesses da cooperativa;

h) Examinar, mediante pedido formal prévio, informações e documentos relativos às actividades, aos negócios e à administração da cooperativa;

i) Receber devolução do capital integralizado, juros e sobras, nos termos deste estatuto social;

j) Tomar conhecimento dos normativos da cooperativa;

k) Demitir-se da cooperativa quando lhe convier, obedecidas as disposições aplicáveis deste estatuto social;

l) A duração do trabalho dos sócios deverá observar o disposto nas normas de saúde, segurança e medicina do trabalho;

m) A Assembleia Geral poderá prever jornada especial, em regime de plantão ou escala, para o sócio quando a actividade, por sua natureza, assim o demandar, facultada a compensação de horários;

n) A cooperativa deverá fixar, em Assembleia Geral, as regras de funcionamento da sociedade e a forma de execução dos trabalhos.

Dois) São deveres dos membros:

a) Satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a cooperativa;

b) Realizar com a cooperativa as actividades do ramo que constituam sua finalidade;

c) Integralizar as quotas-partes do capital subscrito, nos termos deste estatuto social;

d) Cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcionalmente às operações que realizou com a cooperativa, se o fundo de reserva não for suficiente para cobri-las;

e) Arcar, na proporção directa da fruição de serviços prestados pela cooperativa, com a cobertura das despesas da sociedade, bem como das taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos;

f) Cumprir as disposições da lei e do estatuto social, as deliberações das assembleias gerais, do órgão de administração, da Directoria Executiva, bem como de outros instrumentos de normatização destinados directa ou indirectamente aos sócios;

g) Zelar pelos interesses morais, éticos, sociais e materiais da cooperativa;

h) Prestar, quando solicitado, esclarecimentos sobre as suas actividades à cooperativa;

i) Manter suas informações cadastrais actualizadas junto à cooperativa;

j) Comunicar, sem a necessidade de se identificar, situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas à cooperativa;

k) Observar as normas de saúde e segurança do trabalho previstas na legislação em vigor e em actos normativos expedidos pelas autoridades competentes; e

l) Participar das assembleias gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais e estatutárias.

ARTIGO NOVE

(Sanções e normas de responsabilização dos membros)

Um) O sócio responde pelos compromissos da cooperativa limitado ao valor do capital por ele subscrito e o montante das perdas que lhe couber.

Dois) A responsabilidade do sócio para com terceiros, como membro da sociedade, somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da cooperativa.

Três) A responsabilidade do sócio perante terceiros, por compromissos da sociedade, perdura para os demitidos, eliminados ou

excluídos até quando aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento.

Quatro) As obrigações dos sócios falecidos, contraídas com a sociedade, e as oriundas de sua responsabilidade como sócio em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano contado do dia da abertura da sucessão, ressalvados os casos previstos em lei.

ARTIGO DEZ

(Duração do mandado dos órgãos sociais)

A duração do mandado dos órgãos sociais é de (5) cinco anos renováveis.

ARTIGO ONZE

(Convocação e funcionamento da Assembleia Geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da mesa com antecedência de pelo menos 15 (quinze) dias.

Dois) A convocatória deve conter a data, hora, local e ordem de trabalho e ser expedida por uma carta convocatória.

ARTIGO DOZE

(Normas de funcionamento da direcção do Conselho Fiscal)

Um) A administração da Cooperativa será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de três membros efectivos e três suplentes, todos associados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas um terço dos seus componentes.

Dois) Para concorrer ao cargo de conselheiro fiscal, o sócio deverá estar em pleno gozo de seus direitos, de acordo com os requisitos legais e estatutários, e o sócio não pode exercer cumulativamente cargos nos órgãos de administração e de fiscalização.

Três) O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de três dos seus membros.

Quatro) As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação dos órgãos de administração ou da Assembleia Geral.

Cinco) O Conselho Fiscal poderá por determinação da Assembleia Geral ser substituído por um fiscal único, devendo este ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

ARTIGO TREZE

(Órgãos sociais da cooperativa)

São órgãos sociais da cooperativa, os seguintes:

a) Assembleia Geral;
b) Conselho de Direcção;
c) Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO CATORZE

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é órgão supremo da cooperativa, constituída pela totalidade dos cooperativistas em pleno gozo dos seus direitos ou delegados a assembleia, sendo as deliberações quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas para todos sócios e restantes órgãos da cooperativa.

ARTIGO QUINZE

(Competências)

Um) Compete a Assembleia Geral para além do legalmente estabelecido deliberar sobre as seguintes matérias:

a) As remunerações dos membros dos órgãos sociais;
b) Aumento, reintegração ou redução do capital social;
c) As políticas de negócio, financeira e contabilística da sociedade;
d) Celebração de quaisquer tipos de contratos entre a cooperativa e os membros dos órgãos sociais;
e) Aquisição, oneração ou alienação de bens imóveis e móveis sujeitos a registo;
f) Celebração de acordos, contratos, com outras entidades ou cooperativas;
g) Trespasse de estabelecimentos comerceia;
h) Dirimir todas as questões que por Lei ou pelos Estatutos lhe sejam inerentes; e quaisquer outros assuntos de interesse para Cooperativa.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é constituída no mínimo por um presidente e um vice-presidente.

ARTIGO DEZASSSEIS

(Sessões)

Um) A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias. Ordinariamente reúne-se anualmente para apreciar e votar o relatório de gestão e as contas do exercício findo, bem como o parecer do Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral reúne extraordinariamente quando:

a) Convocada pelo seu presidente, por sua iniciativa;
b) Convocada a pedido do Conselho Fiscal se houver motivos que a justifiquem;
c) A requerimento de, pelo menos, um terço dos cooperativistas.

ARTIGO DEZASSETE

(Conselho Fiscal)

Fiscalização da cooperativa quanto a observância da lei, do contrato de cooperativa e em especial, do cumprimento das regras de escrituração compete ao Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZOITO

(Competências)

Para além do legalmente estabelecido, compete ao Conselho Fiscal praticar os seguintes actos:

a) Fiscalizar os actos dos membros e opinar sobre as propostas dos órgãos da direcção, a serem submetidas a Assembleia Geral, relativas a modificação do capital social, emissão de obrigações ou bónus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos transformação, fusão ou cisão;
b) Exercer essas atribuições, durante a liquidação de cooperativas, observadas as disposições especiais previstas no Código Comercial;
c) Pronunciar-se sobre o relatório de auditoria externa;
d) E, em geral, velar pelo cumprimento das disposições da lei, do contrato, dos regulamentos da cooperativa.

ARTIGO DEZANOVE

(Reunião)

Um) Ao presidente do Conselho Fiscal cabe convocar e presidir as reuniões. O Conselho Fiscal reúne sempre que algum membro requeira ao presidente e, pelo menos uma vez por trimestre.

Dois) A convocação das reuniões deverão ser feitas com dez dias de antecedência.

Três) A convocatória conterá a indicação da ordem de trabalho, data, hora e local da reunião, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários a tomada de liberações, quando seja necessário.

ARTIGO VINTE

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão competente para proceder a administração gestão e representação da cooperativa.

Dois) Para além do estabelecimento legalmente, compete ao Conselho de Direcção gerir as actividades da cooperativa, obrigar cooperativa e representá-la em juízo ou fora dele, devendo subordinar-se as deliberações dos cooperativistas ou as intervenções do Conselho Fiscal ou Fiscal Único apenas nos casos em que a lei ou o contrato da cooperativa assim o determinem.

Três) Compete ainda ao conselho de direcção deliberar sobre qualquer outro assunto de direcção da cooperativa designadamente:

a) Representar a cooperativa em todos os actos e contractos;
b) Efectuar e realizar todos actos inerentes a sua função administrativa e de gestão;

c) Propor aumento e redução do capital social;
d) Deliberar sobre a transferência e a sua sede para qualquer outro ponto;
e) Modificação na organização da sua cooperativa;
f) Extensão ou redução das actividades da cooperativa;
g) Emissão das obrigações nos termos prescritos nesse contrato;
h) Outorgar e assinar em nome da cooperativa quaisquer escritura pública e contratos nomeadamente de alteração do pacto social; aumento ou redução do capital; aquisição, oneração ou alienação de bens comercias; projectos de fusão, cisão, transformação ou difusão da cooperativa;
i) Admitir e despedir trabalhadores;
j) Constituir mandatários, incluindo mandatários judiciais;
k) Executar e fazer cumprir as disposições dos presentes estatutos, da lei e dos regulamentos;
l) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
m) Qualquer outro assunto sobre o qual algum administrador requeira deliberação do Conselho de Direcção.

Dois) A direcção poderá para uma mais profissionalizada e rentável, contratar gerentes técnicos ou comercial. Que não pertençam ao quadro de cooperativistas, delegando neles os poderes que achar convenientes, com excepção dos das áreas reservadas da direcção do necessário controlo de gestão democrática.

ARTIGO VINTE E UM

(Composição)

O conselho de direcção é composto por, pelo menos, os seguintes membros:

a) Um presidente;
b) Um vice-presidente; e
c) Um tesoureiro.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Reunião)

Um) O Conselho de Direcção reunirá pelo menos uma vez trimestralmente, e sempre que achar necessário.

Dois) O Conselho de Direcção será convocado pelo seu presidente, ou a pedido de outros dois membros.

Três) A convocação das reuniões deverão ser feitas dez dias de antecedência, pelo menos, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho sem formalidades.

Quatro) A convocatória conterá a indicação da ordem de trabalhos, data e local da reunião devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários a tomada de liberações, quando seja necessário.

Cinco) O Conselho da Direcção não pode deliberar sem que estejam presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Seis) As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes ou representados, e dos que votam por correspondência se o contrato de cooperativa assim o permitir.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Representação e substituição dos membros)

A cooperativa por intermédio do Conselho e Direcção, tem a faculdade de nomear procuradores para prática de determinados actos, em necessidade de contrato de cooperativa os especificar membro do Conselho e Direcção que se encontre temporariamente impedido de comparecer as reuniões pode fazer-se representar por outro membro do mesmo conselho mediante comunicação escrita dirigida ao presidente antes da reunião.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Excedentes líquidos)

Os excedentes líquidos são apurados por ajuste do rateio das despesas, inclusive das provisões e por deduções destinadas as reservas em geral.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos excedentes líquidos do exercício, antes da constituição das reservas legais estabelecidas na lei das cooperativas e nos presentes estatutos ou de outras reservas, são deduzidos cinco por cento do valor apurado para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, os excedente s poderão ser retidos, no todo ou em parte, convertidos em capital realizado pelos cooperativistas, expressos em títulos a serem distribuídos a eles na proporção de sua participação na origem desses excedentes ou lançados em contas de participação do membro para auto financiamento operacional da cooperativa.

Três) Deduzir a percentagem referida no número um e das outras reservam aprovadas pela cooperativa e depois de feito o pós-pagamento e após ter sido efectuada e retenção prevista no número precedente, caso assim tenha sido aprovado os excedentes serão distribuídos aos sócios em proporção das suas participações sócias que os mesmos detêm na cooperativa.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil, isto é inicia-se a um de Janeiro e termina a trinta e um de Dezembro.

Dois) No fim de cada exercício, a direcção da cooperativa deve organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação dos resultados.

ARTIGO VINTE E SETE

(Dissolução e liquidação)

A alteração, dissolução e cisão da cooperativa será efectuada:

a) Por três quartos (3/4) de votos favoráveis dos seus membros nos termos da legislação em vigor;
b) Apenas poderá ocorrer em Assembleia Geral;
c) Nos demais casos expressamente previstos por lei.

ARTIGO VINTE E OITO

(Liquidação e destino do património)

Um) Dissolvida a cooperativa, compete a Assembleia Geral nomear liquidatárias para apurar os activos e apresentar a proposta para a resolução destes.

Dois) Sem prejuízo de que vem disposto na lei, o património liquido será atribuído a quem e pela forma que for deliberada pela Assembleia Geral

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO VINTE E NOVE

Casos omissos

Um) Os casos omissos nos presentes contratos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor no ordenamento jurídico na República de Moçambique, Lei no 23/2009, de Setembro do Código Comercial e pelo regulamento internos.

Dois) Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a Lei das Cooperativas, vigente no ordenamento jurídico Moçambicano, Lei n.º 23/2009, de 8 de Setembro.

Está conforme.

Lichinga, 4 de Agosto de 2023. — O conservador, *Luís Sadique Michessa* Assicone.

Cooperativa Mineradora de Materezi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Julho de dois mil e vinte e três, foi registada sob NUEL 105006200, da Cooperativa Mineradora de Materezi, Limitada, constituída por documento particular a 6 de Julho de 2023, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da constituição, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Constituição)

A Cooperativa Mineradora de Materezi, Limitada, considera-se constituída a partir da data do seu registo e durará por um período de tempo indeterminado, sendo que, guia-se pelos valores e princípios do cooperativismo, pelas disposições legais e pelas diretrizes da autogestão.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da cooperativa sita na Localidade de Cassupe-Furancungo, distrito de Macanga província de Tete.

Dois) O Conselho de Administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da cooperativa seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto social da cooperativa consiste nas seguintes actividades:

a) Mineração, pesquisa, exploração e comercialização de minerais preciosos e semi-preciosos;

b) Comércio no geral de minérios com importação e exportação;

c) Industrialização e processamento de minérios.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a cooperativa poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras cooperativas, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da cooperativa, integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), subscritas pelos cooperativistas da seguinte forma:

a) Paulo Matias Blak, solteiro, maior, natural de Angónia, de nacionalidade Moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.° 050204382666M, emitido aos 17 de Fevereiro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, residente no Bairro Josina Machel, na Vila Úlongué, com NUIT 129787589, subscreve um capital mínimo no valor de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 15% (quinze por cento) do capital social da cooperativa;

b) Alberto Alexandre Chitungu, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Materezi-Macanga residente em Cassupe-Macanga, titular do talão de Bilhete de Identidade n.º 797000003036487, emitido aos vinte e três de Maio de dois mil e vinte e três, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Tete; titular do NUIT 176231726, subscreve um capital mínimo no valor de 46,66666666666666MT, correspondente a 8,8% (oito vírgula oito por cento) do capital social da cooperativa;

c) Onestsani Chipira Diyala, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Materezi-Macanga, residente em Macanga-Furancungo, titular do talão de Bilhete de Identidade n.° 0970000036484, emitido aos vinte e três de Maio de dois mil e vinte e três, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Tete; titular do NUIT 176183691, subscreve um capital mínimo no valor de 46,66666666666666MT, correspondente a 8,8% (oito vírgula oito por cento) do capital social da cooperativa;

d) Marcos Diala Sabuelela, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Materez-Macanga residente em Materezi-Macanga-Furancungo, titular do talão de Bilhete de Identidade n.° 012720002135845, emitido a três de Maio de dois mil e vinte e três, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Tete; titular do NUIT 176232315; , subscreve um capital mínimo no valor de 46,66666666666666 MT, correspondente a 8,8% (oito vírgula oito por cento) do capital social da cooperativa;

e) Folekani Chipira Diyala, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Materezi-Macanga, residente em Macanga-Furancungo, titular do talão de Bilhete de Identidade n.º 197000003036483, emitido aos vinte e três de Maio de dois mil e vinte e três, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Tete; titular do NUIT 176232439; subscreve um capital mínimo no valor de 46,66666666666666 MT, correspondente a 8,8% (oito vírgula oito por cento) do capital social da cooperativa;

f) Xavier Tumizani Chandida, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Materezi-Macanga, residente em Macanga-Furancungo, titular do talão de Bilhete de Identidade n.° 497000003036480, emitido aos vinte e três de Maio de dois mil e vinte e três, pelos Serviços de identificação Civil da Cidade de Tete; titular do NUIT 176232579; subscreve um capital mínimo no valor de 46,66666666666666 meticais, correspondente a 8,8% (oito vírgula oito por cento) do capital social da cooperativa;

g) Milifodi Banguitoni Galioni, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Materezi-Macanga, residente em Materezi-Macanga-Furancungo, titular do talão de Bilhete de Identidade n.º 987000003036487, emitido aos vinte e três de Maio de dois mil e vinte e três, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Tete; titular do NUIT 176232528; subscreve um capital mínimo no valor de 46,66666666666666MT, correspondente a 8,8% (oito vírgula oito por cento) do capital social da cooperativa;

h) Madalitso Manuel Chiphaca, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Materezi-Macanga residente em Materezi-Macanga-Furancungo, titular do talão de Bilhete de Identidade n.º 887000003036488, emitido aos vinte e três de Maio de dois mil e vinte e três, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Tete; titular do NUIT 176231947; subscreve um capital mínimo no valor de 46,66666666666666MT, correspondente a 8,8% (oito vírgula oito por cento) do capital social da cooperativa;

i) Eduardo Fungai Jocua, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Manica, residente no

bairro Chingodzi, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 060702201555Q, emitido aos seis de Julho de dois mil e vinte e um, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Matola, titular do NUIT 147575084; subscreve um capital mínimo no valor de 46,66666666666666MT, correspondente a 8,8% (oito vírgula oito por cento) do capital social da cooperativa;

j) Mandela Raúl Baulene, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Chimulambe-Changara, residente no bairro Matundo, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 0050205782170Q, emitido aos dois de Fevereiro de dois mil e dezasseis, pelo Serviços Provincial de Identificação Civil da Cidade de Tete, titular do NUIT 126788355; subscreve um capital mínimo no valor de 46,66666666666666MT, correspondente a 8,8% (oito vírgula oito por cento) do capital social da cooperativa;

k) Jacinto Paulo Matias Black, solteiro, maior, natural de Úlongué-Distrito de Angónia, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.° 050107090060B, emitido a 15 de Agosto de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, residente no distrito de Tsangano, titular do NUIT 163606348, subscreve um capital mínimo no valor de 5.000,00MT, correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social da cooperativa.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral, o capital social da cooperativa poderá ser aumentado com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

Três) A quota-parte é indivisível, intransferível a não cooperados, não podendo ser negociado de modo algum, nem dada em garantia, e sua subscrição, integralização, transferência ou restituição será sempre escriturada no livro de matrícula.

Quatro) A transferência de quotas-partes entre cooperados, total ou parcial, será escriturada no livro de matrícula mediante termo que conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e do presidente da cooperativa.

Cinco) O cooperado deve integralizar as quotas-partes à vista, de uma só vez, ou subscrevê-los em prestações periódicas, independente de chamada, ou por meio de contribuições.

Seis) Para efeito de integralização de quotas-partes ou de aumento do capital social, poderá a cooperativa receber bens, avaliados previamente e após homologação da Assembleia Geral ou mediante retenção de determinada percentagem do valor do movimento financeiro de cada associado.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da Assembleia Geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos cooperativistas, competindo a Assembleia Geral, decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

CAPÍTULO III

Da admissão, direitos e deveres dos cooperativistas

ARTIGO SEIS

(Admissão à cooperativa)

Um) Poderão associar-se à cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, quaisquer profissionais autônomos que se dediquem à actividade objecto da entidade e preencherem os pré-requisitos definidos no regulamento interno, sem prejudicar os interesses da cooperativa, nem com eles colidir.

Dois) Para associar-se, o interessado preencherá a ficha da matrícula, com a assinatura dele e de mais duas testemunhas, bem como a declaração de que optou livremente por associar-se, conforme normas constantes do regimento interno da cooperativa.

Três) Poderão ainda associar-se à cooperativa, as pessoas jurídicas, que satisfeitas as condições descritas neste artigo e Legislação Cooperativista vigente, se enquadrarem nos objectivos da cooperativa, o mesmo podendo ocorrer com associação de produtores e cooperativas singulares.

Quatro) A representação da pessoa jurídica junto à cooperativa se fará por meio de pessoa física especialmente designada, mediante instrumento específico de mandato que, nos casos em que houver mais de um representante, identificará os poderes de cada um.

Cinco) Caso o interessado seja membro de outra cooperativa, deverá apresentar carta de referências por ela expedida.

Seis) A subscrição das quotas-partes do capital social e a assinatura no livro de matrícula complementarão a sua admissão do cooperado.

ARTIGO SÉTIMO

(Perda de qualidade de cooperativista)

Perde-se a qualidade de cooperativista:

a) Por renúncia;

b) Manter qualquer actividade que conflite com os objectivos sociais da cooperativa;

c) Deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas na cooperativa;

d) Deixar de realizar, com a cooperativa, as operações que constituem seu objectivo social;

e) Demissão pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção ou de Conselho Fiscal, dos cooperativista que, por actos dolosos, tenham prejudicado material, financeira, moral e espiritualmente a cooperativa e/ou aos seus cooperativistas;

f) Expulsão, por incumprimento grave dos deveres estabelecidos no artigo 10.º do presente estatuto e a inadaptação ao meio cooperativo;

g) No caso de morte do cooperado, a restituição de que trata o parágrafo anterior será efetuada aos herdeiros legais em uma só parcela, mediante a apresentação do respectivo formal de partilha ou alvará judicial.

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos cooperativistas)

Um) São direitos dos membros das cooperativistas:

a) Participar na Assembleia Geral, apresentar propostas, discutir e votar os pontos constantes da agenda de trabalhos;

b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da cooperativa;

c) Usufruir dos benefícios materiais, financeiros e sociais que resultem da actividade da cooperativa;

d) Receber remunerações devidas, deliberadas em Assembleia Geral, em virtude do trabalho prestado à cooperativa;

e) Requerer informações aos órgãos da cooperativa e examinar a respectiva escrita e conta, nos períodos e condições que forem estabelecidos estatutariamente, pela Assembleia Geral ou pela direcção;

f) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos definidos pelos estatutos, ou quando esta for recusada, requerer a convocação judicial;

g) Apresentar a sua demissão;

h) Outros direitos a serem estabelecidos por legislação aplicável e estatutos das respectivas cooperativas.

i) Solicitar informações sobre seus débitos e créditos.

j) Solicitar informações sobre as actividades da cooperativa e a partir da data de publicação do edital de

convocação da Assembleia Geral Ordinária, consultar os livros e peças do balanço geral, que devem estar à disposição do cooperado na sede da cooperativa

Dois) Somente pessoas singulares podem ser eleitas para o exercício de cargos nos órgãos sociais.

ARTIGO NONO

(Deveres)

Constituem deveres dos membros das cooperativas:

a) Respeitar os princípios cooperativos. as leis, os estatutos da Cooperativa e os respectivos regulamentos internos;

b) Respeitar e fazer aplicar as deliberações da Assembleia Geral, da direcção e outras instruções emanadas dos órgãos sociais da cooperativa;

c) Aceitar e exercer os cargos sociais para os quais tenham sido eleitos, salvo motivo justificado de escusa;

d) Subscrever e integralizar as quotas-partes do capital nos termos deste estatuto e contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos;

e) Contribuir, através do cumprimento das tarefas que lhes forem atribuídas, para a realização dos objectivos económicos e sociais da cooperativa e para o desenvolvimento da sua base material e técnica;

f) Não realizar actividades concorrenciais com as desenvolvidas pela cooperativa;

g) Assegurar a fidelidade para com a cooperativa;

h) Cumprir com as disposições da lei, do estatuto e, se houver, do código de ética, bem como respeitar as resoluções tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das assembleias gerais;

i) Cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcionalmente às operações que realizou com a cooperativa, se o fundo de reserva não for para cobri-las;

j) Levar ao conhecimento do Conselho de Ética, se houver, ou ao Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a lei, o estatuto e, se houver, do código de ética;

k) Zelar pelo património material e moral da cooperativa;

l) Responder subsidiariamente pelos compromissos da cooperativa até o valor do capital por ele subscrito e o montante das perdas que lhe couber;

m) As obrigações dos cooperados falecidos, contraídas com a cooperativa, e as oriundas de sua responsabilidade, como cooperado em face a terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão;

n) Os herdeiros do cooperado falecido têm direito ao capital integralizado e demais créditos pertencentes ao "de cujas", assegurando-se-lhes o direito de ingresso na cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO

(Sanções)

Um) Os cooperativistas que infringirem as normas dos presentes estatutos, regulamentos ou não acatarem as deliberações dos órgãos sociais da cooperativa, consoante a gravidade da infracção cometida, ficam sujeitos as seguintes sanções:

a) Advertência verbal, por pequenas faltas cometidas;

b) Suspensão até seis meses, por reincidência ou desrespeito pelas disposições estatutárias, regulamentares ou deliberações dos órgãos sociais, o que não os isenta do pagamento das quotas;

c) Multa;

d) Perda de mandato.

Dois) O regulamento interno define as regras inerentes ao procedimento disciplinar.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição)

Os órgãos sociais da cooperativa são:

a) Assembleia Geral;

b) Conselho de Administração;

c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os cooperativistas.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral serão conduzidas por uma mesa composta por 1 (um) presidente e por 1 (um) secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a Assembleia Geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões e deliberações)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da cooperativa, salvo quando todos os cooperativistas acordarem na escolha de outro local.

Três) As reuniões deverão ser convocadas pelo Presidente da Mesa de Assembleia Geral por meio de carta registada com aviso de recepção, correio eletrónico ou via telecópia com uma antecedência mínima de 15 (quinze dias).

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

a) Aprovação do relatório anual da Administração, do balanço e das contas do exercício;

b) Distribuição;

c) A designação e a destituição de qualquer membro da administração;

d) Outras matérias reguladas pela Lei Comercial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho de Administração)

Um) A cooperativa será administrada e representada por um Conselho de Administração, composta por sete (4) membros, nomeadamente: Paulo Matias Blak, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, Folekani Chipira Diyala, na qualidade de vice-presidente, Madalitso Manuel Chiphaca, na qualidade de secretário executivo, e Alberto Alexandre Chitungu, na qualidade de tesoureiro.

Dois) Os membros que compõem o Conselho da Administração exercem os seus cargos por 3 (três) anos, findo prazo, havendo necessidade de reeleição.

Três) Os membros que compõem o Conselho da Administração estão isentos de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências)

O Conselho de Administração terá todos os poderes para gerir a cooperativa e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Reuniões e deliberações)

Um) O Conselho de Administração reunirá, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o

exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da cooperativa, salvo quando todos os cooperativistas acordarem na escolha de outro local, devem ser convocadas por qualquer dos administradores, ou ainda a pedido de um dos cooperativistas, por meio de carta registada com aviso de recepção, correio eletrónico ou via telecópia com uma antecedência mínima de 15 (quinze dias).

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Vinculação da cooperativa)

A cooperativa obriga-se:

a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;

b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Conselho Fiscal)

A fiscalização da cooperativa poderá ser confiada ao Conselho Fiscal, composta por seguintes membros da cooperativa: Mandela Raúl Baulene, na qualidade de Presidente do Conselho Fiscal, Milifodi Banguitoni Galioni, na qualidade de vice-Presidente do Conselho Fiscal, e Jacinto Paulo Matias Black, na qualidade de secretário, respectivamente.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Resultados)

Anualmente será dado um balanço com data de trinta e um de Dezembro, os excedentes que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

a) Constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

b) Constituição de outras reservas que seja deliberado criar, em quantias que se determinam em Assembleia Geral;

c) O remanescente constituirá dividendos para os cooperativistas na proporção do capital mínimo subscrito por cada cooperativista.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da cooperativa coincide com o ano civil.

Dois) O Conselho de Administração deverá preparar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A cooperativa dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da Assembleia Geral.

Dois) Os cooperativistas diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Liquidação)

Um) A liquidação da cooperativa será extra – judicial, nos termos a serem deliberados pela Assembleia Geral, e tendo em atenção o disposto na legislação em vigor.

Dois) A cooperativa poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer cooperativista desde que devidamente autorizado pela Assembleia Geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a cooperativa não for imediatamente liquidada, nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da cooperativa incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos serão pagos ou reembolsados antes de serem transferidos quaisquer fundos aos cooperativistas.

Quatro) A Assembleia Geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos pelos cooperativistas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Omissões)

Em tudo que for omisso aplicar-se-ão as disposições constantes da lei 23/2009 de 8 de Setembro, que aprova a Lei Geral das Cooperativas e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 3 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior.*

Darui Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Junho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105005131, uma entidade denominada Darui Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Guogang Chen, solteiro, natural de Fujian, de nacionalidade chinesa, portador de Passaporte n.º EG5881456, emitido, a 17 de Maio de 2019 e válido até 24 de Maio de 2029, residente na cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato nos termos do artigo 90 do Código Comercial, sociedade unipessoal limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Darui Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada e, é constituída sob forma dando-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Maputo, rua da UFSA, bairro de Chamanculo, n.° 60, andar rés-do-chão. O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: Comércio a grosso e a retalho de pecas de automóveis, autopeças, produtos eletrónicos, produtos civis e ferramentas de *hardware.*

Dois) A sociedade poderá adquirir participação em sociedades com objecto diferente no seu, incluindo as reguladas por leis especiais ou agrupamentos complementares de empresas.

CAPÍTULO II

Do capital social e gerência

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT, correspondente ao sócio – Guogang Chen.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, Guogang Chen, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa

de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O Administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

CAPÍTULO III

Da dissolução e dos herdeiros

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e dos herdeiros)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

Doremi Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Agosto de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105008696, uma entidade denominada Doremi Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Guo Guirui, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EF9871959 , emitido aos doze de Abril de dois mil e dezanove pela Direcção Nacional de Migração em China e residente acidentalmente, na cidade de Maputo.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Doremi Comércio – Sociedade Unipessoal Limitada e tem a sua sede no bairro Central , na avenida de Albert Lithuli, n.º 2400, rés-do-chão, no Distrito Municipal Kampfumo Podendo, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto comércio com importação e exportação de maquilhagem, acessórios de beleza, artigos de papelaria, presilhas de cabelos, brincos, laços vestuário, calças, produtos de beleza e cosméticos, joias, bijutarias, acessório para celular, loiça outros afins.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, constituída por uma única quota do valor nominal de cem mil meticais equivalente á cem porcento pertencente a único sócio Guo Guirui.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Guo Guirui, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução. Bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

EDP Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Setembro de dois mil e vinte e três, exarada de folhas vinte e cinco a folhas vinte e sete do livro de notas para escrituras diversas número setenta e quatro da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve entrada de sócio, alteração do objecto e da gerência da sociedade, por consequência desta operação fica alterada a redacção dos artigos primeiro, terceiro, quarto e décimo primeiro do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de EDP Consultores, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na cidade de Vilankulo, província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou fechar sucursais ou filiais em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro e a sua sede social podendo ser deslocada dentro do território nacional.

.....

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem como objecto social de consultoria e prestação de serviços de engenharia, instrumentação eléctrica, serviços de informática, administração e gestão de empresas, fornecimento, instalação e manutenção de equipamentos, mediador e manutenção de equipamentos, aluguer de barcos, transporte de passageiros e carga, serviços de aviação civil, serviços de pilotagem de aeronaves, agência de viagem, serviços de transferência de passageiros e carga, gestão de serviços de transporte aéreo, exportação e importação. Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas, com o seu objecto social, desde que esteja devidamente autorizada, bem como adquirir participações financeiras nas outras sociedades, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução dos seus objectivos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de duzentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais sendo: cinquenta por cento do capital social, equivalente a cem mil meticais, para cada um dos sócios eugene du plessis e megan jean bosch, respectivamente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelos sócios Eugene du Plessis e Megan Jean Bosch, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas para obrigarem a sociedade em todos os actos e contractos. Os mesmos poderão delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas da sua confiança ou escolha , mediante um instrumento legal para tal efeito.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 28 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

EL SHAMMAH – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 21 de Setembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105010929, uma entidade EL SHAMMAH – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pedro António Tomás, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, casado com Joana Manuel Francisco Tomás, sob o regime de comunhão geral de bens, residente na cidade de Maputo, bairro Central, Cimento, Avenida Ho Chi Min, n.º 653, 1º andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 070104933615Q, emitido aos 14 de Fevereiro de 2022, Arquivo de Identificação de Maputo, NUIT 401632034.

Pelo presente contrato particular constitui uma sociedade por quotas, que se regerá pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de EL SHAMMAH – Sociedade Unipessoal, Limitada tem a no bairro Zona Verde, n.º 535. Podendo abrir filiais, delegações e outras formas de representação no território.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato de sociedade com a assinatura reconhecida presencialmente perante o notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal: Criação e venda de frangos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), pertencente ao sócio Pedro António Tomás.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante contribuição do sócio, em dinheiro ou em bens, de acordo com os investimentos efectuados pelo sócio ou por meio de incorporação de e suprimentos, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade será exercida pelo sócio único Pedro António Tomás, desde já nomeado administrador. A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura do administrador.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

A cessão de quotas é livre, devendo o sócio único informar a sociedade, por meio de carta registada ou por protocolo, dirigido à administração, com um mínimo de sessenta dias de antecedência face a data a partir da qual se realizará a cessão, dando a conhecer, essa data, o preço e as condições de pagamento.

Maputo, 21 de Setembro 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

Global Expresso Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Maio de dois mil e vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 105004536, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada José Amílcar João Joaquim, de nacionalidade moçambicana, nascido a 1 de Julho de 1986, natural da cidade de Maputo, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º110100436797Q, emitido a 26 de Novembro de 2021, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na província de Nampula, distrito de Nacala, bairro Triângulo e Nadea Marisa Celestina Monteiro Bernardo, de nacionalidade moçambicana, nascida a 6 de Abril de 1984, natural de Nampula, casada, portadora do Bilhete de Identidade n.º 010100026552P, emitido a 7 de Janeiro de 2020, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente na cidade de Nacala, bairro Bloco 1. Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Global Expresso Logística, Limitada na cidade Alta, bairro Triangulo no distrito de Nacala-Porto, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Serviços de transporte e logística;

b) Aluguer de viaturas;

c) Gestão imobiliária.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja uma deliberação em assembleia geral poderá também adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de duas quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio José Amílcar Joao Joaquim;

b) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta porcento) do capital social, pertencente à sócia Nadea Marisa Monteiro, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente em juízo fica a cargo do sócio José Amílcar João Joaquim, que desde já é nomeado administrador e Nadea Marisa Monteiro para cargo de vogal.

Dois) O administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e

movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para pratica de actos determinados ou categoria de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios.

Quatro) para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção do administrador.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma só vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenham sido convocados e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da Lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, 14 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

Instituto Politécnico Brilho, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Agosto de dois mil e vinte e três, lavrada de folhas 120 à 122 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 07/2022, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro. Boaventura Pedro Abasse, casado, natural de Nicoadala, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060102028462S, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Chimoio, aos onze de Janeiro de dois mil e vinte e três e residente no bairro 7 de Setembro na cidade de Chimoio;

Segundo. Beleza Feliciano Impoia Cebo Abasse, casada, natural de Maquival-Nicoadala, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 060305777177I, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Chimoio, em oito de Janeiro de dois mil e dezoito e residente no bairro 7 de Setembro, na cidade de Chimoio.

E por eles foi dito: Que, pela presente escritura pública, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Instituto Politécnico Brilho, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelos outorgantes uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede, na cidade de Chimoio, distrito de Chimoio, província de Manica.

Dois) Os sócios poderão deliberar a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do país ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

.....

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços, nas áreas de:

a) Formação técnico profissional de nivel médio nas seguintes áreas:

b) Contabilidade, administração e gestão, conctrução civil, gestão de recursos humanos, informática, canalização, electricidade auto, perito aduaneiro, ciências de saúde, administração pública e autárquica, geodesia e cadastro, mestre de obras, agricultura e fauna, agropecuária hotelaria e turismo; direitos notariais, formação de professores, geologia e minas, hidrocarbonetos e petróleo;

c) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

a) Uma quota igual, de valor nominal de 4.500,00MT (quatro mil e quinhentos meticais), equivalente a 90% (noventa por cento) do capital social, pertencente ao sócio Boaventura Pedro Abasse; e

b) A última quota, de valor nominal de 500,00MT (quinhentos meticais), equivalente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente a sócia Beleza Feliciano Impoia Cebo Abasse, respectivamente.

.....

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Boaventura Pedro Abasse, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos por uma única assinatura do sócio gerente.

Três) O sócio gerente, poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas à sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O sócio gerente, não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

.....

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 30 de Agosto de 2023. — O Notário, *Ilegível.*

Jacob's Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Outubro de dois mil e vinte e três, foi

registada sob o NUEL 101843661, a sociedade Jacob's Construções, Limitada, constituída por documento particular a 27 de Setembro de 2022 que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

Esau Filipe Azize, de 43 anos de idade, filho de Filipe Azize e de Avelina Chapema, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 010101433642C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, a 14 de Abril de 2022, natural de Lago, residente na cidade de Lichinga; e

Queturedi Chapema, de 44 anos de idade, filha de Alani Chapema e de Tabissa Chinenda, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 01010676168J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, a 12 de Maio de 2017, natural de Metangula – Lago e residente na cidade de Lichinga.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de sociedade Jacob's Construções, Limitada de responsabilidade por quotas limitadas, tem a sua sede em Lichinga, podendo por deliberação conjunta, abrir ou encerar sucursais, agências ou outras formas de representação social, e qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo principal exercer a actividade comercial com foco principal na prestação de construção civil.

Dois) A sociedade poderá associar-se a terceiros adquirindo quotas ou partes sociais ou constituindo novas sociedades, mediante deliberações do sócio e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), integralmente realizado em dinheiro correspondente à soma de duas quotas, assim constituídas:

a) Esau Filipe Azize, cinquenta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por centos do capital;

b) Queturedi Chapema, cento cinquenta mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante a deliberação conjunta.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, nos termos e condições a definir em conjunto.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão de quotas entre os sócios, dependendo do consentimento expresso da sociedade quando se destine a uma entidade estranha à mesma.

Dois) No caso de a sociedade não desejar fazer uso do direito de preferência consagrada no parágrafo anterior, então o referido direito pertencerá a qualquer os sócios e querendo-o mais de um dos sócios, a quota será dividida pelos interessados na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão da quota só se considera efectuada depois de se proceder à respectiva notificação da sociedade.

Dois) À sociedade, mediante deliberação expressa em conjunto, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócio, no prazo de noventa dias a contar da verificação ou conhecimento dos seguintes factos:

a) Se qualquer quota ou parte dele ser arrestada, penhorada, arrolada ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo de qualquer espécie que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou se for dada em garantia de obrigações que o seu titular assuma sem prévia autorização da sociedade;

b) Em caso de morte de qualquer dos sócios;

c) Por acordo com os respectivos proprietários.

ARTIGO OITAVO

(Gerência e administração)

A administração, gerência e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é feita pelo socio Esau Filipe Azize, que é desde já nomeado director-geral da sociedade, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos, contratos e documentos.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e quotas do exercício e para deliberar ainda quaisquer outros assuntos constantes da ordem de trabalhos, e extraordinariamente sempre que for necessário, devendo ser convocadas com antecedência mínima de trinta dias para as assembleias ordinárias e quinze dias para as assembleias extraordinárias.

ARTIGO DÉCIMO

(Convocação)

A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocação estejam presentes ou devidamente representados, cinquenta por centos do capital e em segunda convocação seja qual foro número de sócio presentes ou devidamente representados e independentemente do capital que representa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competência da assembleia geral)

Depende especialmente da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

a) Amortização de quota, aquisição, alienação e a oneração de quotas próprias e o consentimento para a divisão ou cessação de quotas;

b) Destituição de gerente;

c) A proposição de acções pela sociedade contra gerentes e sócios bem assim a desistência e transação nessas acções;

d) As alterações de contrato de sociedade;

e) A transformação ou dissolução da sociedade e o regresso da sociedade a actividades;

f) A alienação ou oneração de bens e a tomada de estabelecimentos em regime de arrendamento;

g) A subscrição ou aquisição de participação noutras sociedades e a sua alienação ou oneração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Representação)

Um) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por pessoas singulares que para o efeito designarem, mediante carta registada dirigida a sociedade.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio, antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito,

os quais nomearão um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todo o omisso resultante da aplicação dos presentes estatutos regularão as disposições da lei de onze de Abril mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Lichinga, 6 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Luís Sadique Michessa Assicone.*

JF Corporation, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e nove de Setembro de dois mil e vinte e três, lavrada de folhas 70 a 74 do livro de notas para escrituras diversas n.º 08/2023 do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Noé José Penete, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes dois accionistas que nos termos do Código Comercial e pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade anónima, que se rege nos termos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a designação de JF Corporation, S.A., e rege-se pelo disposto no presente estatuto e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no distrito de Manica, província de Manica.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) Pesquisa e exploração mineira;
b) Consultoria e gestão empresarial;
c) Compra e venda de recursos minerais;
d) Consultoria geológica mineira;
e) Laboratório geológico mineira.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, bens, direitos e outros valores, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representado por 500 (quinhentas) acções, nominativas e o valor nominal de 100,00MT (cem meticais) cada uma, assim distribuídas: - Uma de valor nominal de 30.000,00MT, (trinta mil meticais), o correspondente a 60% do capital social (equivalente a 300 acções) e outra de valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais) (equivalente a 200 acções), o correspondente a 40% do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

a) A Assembleia Geral;
b) O Conselho de Administração; e
c) O Conselho Fiscal ou o Fiscal Único.

ARTIGO OITAVO

(Composição)

Um) A administração e a representação da sociedade serão exercidas por um administrador único, que deste já fica nomeado o senhor Felner Luís Felix Caossa, ou por um Conselho de Administração composto por um número ímpar de membros efectivos, num mínimo de três, conforme deliberado pela Assembleia Geral que os eleger.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador, em que bastará a sua assinatura.

Está conforme.

Chimoio, 29 de Setembro de 2023. — O Notário, *Ilegível.*

Katyayni Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dia vinte e oito do mês de Agosto de dois mil vinte e três, pelas nove horas, reuniram-se em assembleia geral, os sócios da sociedade Katyayni Logística, Limitada, sociedade por quota de responsabilidade limitada, com sede em Maputo, devidamente matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101047121, com o capital social de vinte mil meticais, estiveram presentes os sócios Gomes Alexandre Sitoe, detentor de uma quota no valor nominal de mil meticais, (1.000,00MT), correspondente a cinco (5%) por cento do capital social, David Michaque Mukwambo, detentor de uma quota no valor nominal de mil meticais (1.000,00MT), correspondente a cinco (5%) por cento do capital social e Rashmi Misra, detentora de uma quota no valor nominal de dezoito mil meticais (18.000,00MT), correspondente a noventa (90%) por cento do capital social, estando representada a totalidade do capital social, os sócios dispensaram formalidades prévias, da constituição da assembleia geral, atento ao disposto no número dois do artigo cento e vinte e oito do Código Comercial vigente em Moçambique, Aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e manifestaram a vontade da assembleia constituir-se e deliberar sobre a saída e cessão na totalidade das quotas dos sócios Gomes Alexandre Sitoe, no valor nominal de mil meticais, correspondente a cinco por cento de capital social a favor de novo sócio senhor João Mutimucuio Junior, David Michaque Mukwambo, no valor nominal de mil meticais, correspondente a cinco por cento de capital social a favor da nova sócia senhora Pulaquídias Pedro Maira e Rashmi Misra, no valor nominal de dezoito mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social a favor dos senhores João Mutimucuio Júnior e Pulaquídias Pedro Maira, cada um com valor nominal de nove mil meticais, correspondente a quarenta cinco por cento do capital cada um e deliberar sobre a nova gerência da sociedade, alterando assim o seu estatuto nos artigo quinto e artigo sétimo, o qual passa a ter as seguintes redacções.

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000.00MT), correspondendo a duas quotas iguais pertencentes aos sócios.

a) João Mutimucuio Júnior, maior, solteiro, nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110102295112B, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, a 22 de Agosto de 2019, detentor de uma quota no valor nominal de dez mil meticais (10.000,00MT), correspondente a cinquenta (50%) por cento de capital social;

b) Pulaquídias Pedro Maira, maior, solteira, nacionalidade moçambicana, natural de Chimoio, titular de Bilhete de Identidade n.º 110200483778J, emitido pelo Arquivo de Identificação da Beira, a 27 de Abril de 2016, detentora de uma quota no valor nominal de dez mil meticais (10.000,00MT), correspondente a cinquenta (50%) por cento de capital social.

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A gerência e a administração da sociedade será exercida pelos sócios senhores João Mutimucuio Júnior Manuel e Pulaquídias

Pedro Maira e a sua representação em juízo e fora dele obriga a assinatura dos dois sócios, que fica desde já nomeados gerente com dispensa de caução.

Dois) Os gerentes poderão nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente sessão, lavrando-se a presente acta que, depois de lida, irá ser assinada pelos presentes.

Maputo, 28 de Agosto de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

LFG Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia seis de Outubro de dois mil e vinte e três, lavrada de folhas 104 a folhas 105 do livro de notas para escrituras diversas n.º 08/2023 do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Noé José Penete, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

João Alberto Tomo, maior, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060304880809F, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica – Chimoio, a treze de Novembro de dois mil e dezanove, e residente na cidade de Chimoio, que intervém neste acto em nome pessoal, na qualidade de administrador da sociedade supra citada e em representação dos outros dois sócios, os senhores Gabriele Frezzolini e Leonardo Sette, respectivamente, ambos de nacionalidade italiana e residentes acidentalmente na cidade de Chimoio, conforme a acta do dia seis de Outubro de dois mil e vinte e três.

E por eles foi dito. Que são os únicos e actuais sócios da sociedade LFG Mining, Limitada, e que pela presente escritura pública e por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, representado por cem por cento dos sócios, na sua sessão extraordinária, realizada na sua sede, cita na cidade de Chimoio, no dia seis de Outubro de dois mil e vinte e três, o sócio Leonardo Sette não estando mais interessado em continuar na sociedade, cede a totalidade da sua quota ao sócio Gabriele Frezzolini, declarando, outrossim, sanados todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for.

Que em consequência desta operação, os sócios alteram a composição do artigo quarto do pacto social que rege a sociedade, passando a ter a nova seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

a) Uma quota de valor nominal de 102.000,00MT (cento e dois mil meticais), correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio João Alberto Tomo;

b) Uma quota de valor nominal de 98.000,00MT (noventa e oito mil meticais), equivalente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Gabriele Frezzolini.

Que em tudo mais não alterado por esta escritura, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Chimoio, 6 de Outubro de 2023. — O Notário, *Ilegível.*

LFSE Infinity Store, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Outubro de dois mil e vinte três, foi matriculada na Conservatória de Entidades Legais sob NUEL 105004455, uma sociedade denominada LFSE Infinity Store, Limitada.

Frank Fausto Estefane, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100638199S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola ao 16 de Fevereiro de 2021, residente no bairro Djuba, quarteirão C2, casa 989 – Boane.

Lara Isménia Arone Sitoe, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050102371699B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola, a 15 de Dezembro de 2020, residente no bairro Djuba, quarteirão 01, casa 643.

Celebram nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Adopta a denominação de LFSE Infinity Store, Limitada. Tem a sua sede na cidade da Maputo, Avenida Ahmed Sekou Tourè, 3280.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social: Comércio de jóias e acessórios de modas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a soma de duas quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota de dez mil meticais (10.000,00MT), pertencente ao sócio Frank Fausto Estefane;

b) Uma quota de dez mil meticais (10.000,00MT), pertencente à sócia Lara Isménia Arone Sitoe.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente é exercida por Frank Fausto Estefane e Lara Isménia Sitoe.

Dois) Os sócios Frank Fausto estefane e lara Isménia Arone Sitoe são assinantes das contas bancárias.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei ou por acordo das partes.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Os casos omissos no presente contrato serão regulados pela lei das sociedades por quotas ou pelas demais disposições da legislação aplicáveis vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

Macorocoto Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República,* que no dia doze de Julho de dois mil e vinte e três foi matriculado na Conservatória de Registo de Entidades Legais uma sociedade constituída por: Óscar Augusto Correia Chaleca, casado, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Chimoio, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101090571P, emitido a 30 de Maio de 2016 e Reginaldo Augusto Correia, solteiro, natural de Chimoio,

de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Chimoio, titular do Bilhete de Identidade n.º 060104820295Q, emitido a 15 de Janeiro de 2021.

E por eles foi dito:

Que outorgam, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, tipo e sede

A sociedade adopta a denominação de Macorocoto Construçoes, Limitada uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no bairro 2-rua Pigivide, cidade de Chimoio. A sociedade poderá por deliberação dos sócios, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: reformas, reparos, construção civil, abertura de furos, reparação e manutenção de equipamento elétrico, aluguer de todo tipo de maquinas, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios, pode exercer outras atividades industriais ou comerciais conexas ao seu objeto principal.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais e corresponde a duas quotas distribuídas da seguinte forma: uma quota no valor de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais) cada, equivalente a cinquenta por cento de capital social cada pertencente aos sócios Óscar Augusto Correia Chaleca e Reginaldo Augusto Correia.

ARTIGO QUINTO

Suprimento

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos que a sociedade carecer de acordo com as condições que por eles forem estipuladas.

ARTIGO SEXTO

Administração, proteção, competência e vinculação

A sociedade será administrada e representada pelos sócios Óscar Augusto Correia Chaleca, que fica desde já nomeado director-geral e o sócio Reginaldo Augusto Correia que fica desde já nomeado desde já director de produção Adjunto com dispensa de caução, Tánia Fernando Nhancolola Chaleca que fica desde já nomeada directora comercial, competindo aos diretores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticado a todos os atos tendentes a realização do seu objeto social. A sociedade fica obrigada nos seus atos e contrato pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegadas poderes para efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte, inabilitação ou interdição de um dos sócios a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando de entre eles um representante comum enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

Disposições finais

Em tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Chimoio, 29 de Setembro de 2023. — O Notário, *Ilegível.*

Mango Investe, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Setembro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Entidades Legais sob NUEL 105010889, uma sociedade denominada Mango Investe, Limitada.

É constituída uma sociedade de responsabilidade limitada.

Alexandra Leonor Antunes, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Beira, residente na Avenida Alberti Lithuli, n.º 936, 4º andar, Distrito Municipal 1, Alto - Maé, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102295375M, emitido a 18 de Abril de 2017, pela Direcção de Identificação da Cidade de Maputo.

Sérgio David Delgado Magalhães, maior, solteira, de nacionalidade portuguesa, natural de Lisboa, residente na Avenida Alberti Lithuli n.º 936, 4.º andar, Distrito Municipal 1, Alto - Maé, cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º CA245619, emitido a 18 de Outubro de 2018, pelo Consolado de Portugal em Maputo.

A qual será regida pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta o nome de Mango Investe, Limitada, tem a sua sede na Avenida Alberti Lithuli, n.º 936, 4.º andar, Distrito Municipal 1, Alto - Maé, cidade de Maputo, em Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pela assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer ponto do país.

Três) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, abrir agências, delegações, e sucursais ou outra forma de representação.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto consultoria geral, na área de gestão mobiliária, compra e venda de imóveis, podendo no futuro, exercer quaisquer outras actividades conexas às actividades principais que a sociedade resolva explorar e para tal seja devidamente autorizada pelas entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é de vinte mil meticais, encontrando-se integralmente realizado em dinheiro e correspondente a duas quotas, pertencente aos dois sócios:

a) Uma quota no valor de dez mil meticais, pertencente a sócia Alexandra Leonor Antunes;

b) Uma quota no valor de dez mil meticais, pertencente ao sócio Sérgio David Delgado Magalhães.

Dois) O capital pode ser aumentado por contribuição dos sócios, ou por incorporação de reservas, desde que tal seja deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares, mas o sócio poderá fazer suprimentos à sociedade,

nos termos e condições a definir em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas a estranhos depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência a sociedade e os sócios, sucessivamente.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota:

a) Com o consentimento do titular;
b) Em caso de morte ou insolvência do sócio;
c) Em caso de arresto, arrolamento ou penhora da quota;
d) Se esta for cedida sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo porém os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou, ainda, a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros.

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano e nos primeiros três meses após o fim do exercício anterior, para:

a) Apreciação, aprovação, correção ou rejeição do balanco e das contas do exercício;
b) Decisão sobre aplicação de resultados;
c) Designação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos gerentes.

Três) A assembleia geral será convocada pelo gerente, por meio de correio electrónico, telefone, dirigidos aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

ARTIGO NONO

Gerência

Um) A sociedade será administrada por um único administrador, ficando desde já nomeada a sócia Alexandra Leonor Antunes para o órgão, cuja assinatura obriga a sociedade.

Dois) A administração e representação da sociedade são competência do único socio administrador, a quem são confiados os mais amplos poderes para dirigir a sociedade, podendo ainda representá-la, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, bem como abrir e movimentar conta bancária, aceitar, sacar, endossar letras, cheques e livranças, em geral, celebrar qualquer contrato legalmente possível com qualquer instituição de crédito ou sociedade financeira bem como qualquer pessoa singular ou coletiva, de direito público ou privado, tendentes a realização do objecto social da sociedade.

Três) A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

Quatro) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e distribuição de resultados

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos á apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os gastos gerais amortizações e encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-los;
b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico-financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e ser por acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Dois) Em casos de morte, dissolução ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros, sucessores ou representantes, os quais indicarão dentro de 60 dias, um que a todos represente na sociedade.

Três) Nos termos dos presentes estatutos as figuras de gerência e gerente, referem-se á, conselho de administração e director-geral, respectivamente.

Maputo, 5 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

Mani, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Setembro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Entidades Legais sob NUEL 105011005, uma sociedade denominada Mani, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Sebastião Valente Mandlate, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Hulene B, casa n.º 28, quarteirão 63, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101708687A, emitido em Maputo, 1 de Março de dois mil e vinte dois e válido até 28 de Fevereiro de dois mil e vinte e sete;

Segundo: Felix Fernando Couana, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana residente, bairro Hulene A, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110, emitido em Vijayawada, a 11 de Outubro de dois mil e dezassete e válido até 10 de Outubro de dois mil e vinte e sete, pelas autoridades indianas.

Que pelo presente contrato constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Mani, Limitada, sedeada, na Avenida Vladimir Lenine, Millenium Park n.° 171, 1.º andar Regus, bairro Central, Distrito Municipal Ka Mpfumo, cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal:

a) Comércio de mercadorias em diversas áreas, electrónicos, equipamento eléctrico, engenharia eléctrica, mecânica e construção civil;
b) Serviços na área de transporte, logística e gestão de frotas, aluguer de viaturas, ônibus e caminhões;
c) Prestação de serviços na manutenção de equipamentos elétricos e mecânicos; serviços de consultoria e engenharia na área elétrica, eletrônica, mecânica e outros

diagnósticos diversos, prestação de serviços na área de consultoria e gestão de negócios;

d) Serviços de consultoria em diversas áreas.

Dois) A sociedade poderá também exercer actividades subsidiárias ou complementares, consignações, agenciamento e representações de entidades nacionais e estrangeiras bem como outro ramo de comércio ou indústria não proibidas por lei, desde que obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de quatrocentos e setenta e cinco mil meticais, pertencente a sócia Divyasree Patibandla, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social;

b) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio: Vijaya Kumar Patibandla, correspondente a cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral, delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota á sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela senhora Divyasree Patibandla.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma,

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser indivualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizadas pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO III

Dos herdeiros

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso da morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

Maputo Winestation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Julho de dois mil e vinte três, foi matriculada na Conservatória de Entidades Legais sob NUEL 105011187, uma sociedade denominada Maputo Winestation, Limitada.

Anatércia Maria da Consolação Tomás Mabunda, casada com Dirceu Henrique Paulo Mabunda em regime de comunhão de adquiridos, maior, natural Montepuez, província de Cabo Delgado, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100201339670Q, emitido na cidade de Maputo, pela Direcção Nacional de Identificação, a 15 de Abril de 2019, válido até 16 de Abril de 2024, residente no quarteirão 3, casa n.º 2, Boane, Chinonanquila "D";

Lisete Estela do Rosário Mualeia Chume, casada com Cristóvão Artur Chume em regime de comunhão de adquiridos, maior, natural da Nampula, província de Nampula, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100000818Q, emitido na cidade de Maputo, pela Direcção Nacional de Identificação, aos 25 de Maio de 2021 e válido até 25 de Maio de 2031, residente quarteirão 10, casa 9, Albazine Kamavota;

José Vasco da Rosa Paulo, solteiro, natural de Abrantes/Santarém, Portugal, portadora do Passaporte n.º CD492943, emitido em Roma (Itália), aos 13 de Abril de 2023 e válido até 13 de Abril de 2028, residente em Itália (Roma) residente em Itália.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo e firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas e a denominação social de Maputo WineStation, Limitada, doravante abreviadamente designada apenas por "sociedade" e reger-se-á pelo presente estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sede social na cidade de Maputo, na Avenida Eduardo Mondlane n.º 1292, rés-do-chão.

Dois) Por simples deliberação dos sócios podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro, nos termos em que tal lhe for permitido por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

a) Comercialização a retalho de bebidas

alcoólicas, designadamente vinhos, e também de produtos alimentares de origem tradicional, bem como a promoção e divulgação dos produtos comercializados;

b) Comércio por grosso de bebidas alcoólicas e ao comércio a retalho, em estabelecimentos não especializados, dos produtos acima indicados e ainda proceder à importação e exportação dos bens por si comercializados;

c) Exploração e representação de marcas no âmbito das actividades acimas referidas;

d) Prestação de serviços complementares ou relacionados com as alíneas anteriores e;

(e) Turismo/hotelaria/resorts e restauracão.

Dois) Na realização do seu objecto, compete à sociedade, praticar todos os actos e operações permitidas por lei e necessárias e exercer os direitos, directa ou indirectamente relacionados com os seus serviços, participações ou investimentos.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas: uma com valor nominal de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais), correspondente a 35% do capital social, pertencente à sócia Anatércia Maria da Consolação Tomás Mabunda, outra com valor nominal de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais), correspondentes a 35% do capital social, pertencente à sócia Lisete Estela do Rosário Mualeia Chume, e por fim, outra com valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondentes a 30% do capital social, pertencente ao sócio José Vasco da Rosa Paulo.

ARTIGO SEXTO

(Oneração e encargos)

Os sócios ficam impedidos de constituir quaisquer garantias ou quaisquer outras obrigações voluntárias sobre as quotas, salvo com expresso consentimento da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Um) Os sócios poderão deliberar, por unanimidade, que sejam exigidas, a todos simultaneamente ou uma delas, prestações suplementares de capital até ao limite de 100.000,00MT (cem mil meticais), sendo a obrigação de cada sócia proporcional à sua participação social;

Dois) A assembleia geral que deliberar a exigência de prestações suplementares poderá, contudo, dispensar uma ou mais sócias dessa obrigação, desde que a decisão seja tomada por unanimidade dos votos representativos da totalidade do capital social.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

A sociedade tem, para além de outros que podem vir a ser criados, os seguintes órgãos sociais:

a) Assembleia geral;

b) Administração;

c) Fiscal único.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios que podem designar livremente quem as representará.

Dois) As assembleias gerais terão lugar na sede da sociedade, salvo quando os sócios acordarem em local diverso.

Três) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano transacto, e extraordinariamente sempre que tal se afigure necessário.

Quatro) A convocação da assembleia geral compete à administração, sendo a convocatória feita, por escrito, através de carta registada com aviso de recepção ou por outro meio considerado idóneo, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo o aviso ser publicado na sede da sociedade, indicando a ordem de trabalhos, o dia, a hora e local da assembleia.

Cinco) A assembleia geral poderá ainda realizar-se sem que tenha havido prévia convocatória, desde que todos os sócios estejam presentes ou devidamente representadas e tenham prestado o seu consentimento para a realização da mesma, e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Seis) A assembleia geral só pode deliberar validamente estando presentes os sócios que representem a maioria do capital social da sociedade.

Sete) A assembleia geral pode, ainda, deliberar validamente, não estando presentes as sócias que representem a maioria do capital da sociedade, se estas se fizerem representar por outra pessoa em assembleia geral, devendo, para o efeito, enviar ao presidente da mesa uma carta em que identifique o seu representante e indique a duração e o âmbito dos poderes que lhe são conferidos.

Oito) As deliberações da sociedade, resultantes das assembleias-gerais, deverão ser consignadas em actas que deverão ser assinadas por todas as sócias presentes e mantidas em livro de actas.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, competirá aos administradores a serem designados em assembleia geral, com dispensa de caução, os quais desempenharão as suas funções com ou sem remuneração e por períodos de 3 (três) anos renováveis.

Dois) Os sócios podem nomear mandatários ou procuradores, que actuarão dentro dos limites dos poderes que lhes tenham sido conferidos, vinculando a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição da administração)

A administração da sociedade será exercida por 2 (dois) administradores, que ficam desde já nomeadas as sócias Anatércia Maria da Consolação Tomás Mabunda e Lisete Estela do Rosário Mualeia Chume.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competência da administração)

A administração tem a competência para praticar todos os actos necessários e convenientes para a realização do objecto social da sociedade, devendo sujeitar a sua actuação às disposições legais e do presente estatuto e às deliberações dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Obrigações da sociedade)

Um) A sociedade considerando-se obrigada, perante terceiros, pelos actos praticados, em nome dela, por qualquer uma das administradoras, dentro dos limites dos seus poderes, ou pelas duas conjuntamente, nas seguintes situações:

a) Contrair empréstimos ou obrigações financeiras equivalentes;

b) prestação de avais, fianças ou qualquer outra garantia das obrigações.

Dois) Relativamente a actos cuja prática tiver sido especialmente delegada, quer por procuração, quer em acta, pela assinatura do respectivo mandatário, no âmbito dos poderes conferidos.

Três) Fica expressamente vedado à administração e/ou mandatário obrigar a sociedade em quaisquer negócios estranhos ao seu fim social, designadamente, abonações, fianças ou actos semelhantes ou estranhos ao negócio social, bem como de quaisquer outros que dependam de deliberação prévia da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade é feita por fiscal único a ser nomeado pela assembleia geral, com mandato de 3 (três) anos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências)

Compete ao fiscal único:

a) Fiscalizar a administração e a gestão corrente da sociedade, em função das deliberações da assembleia geral;

b) Zelar pela observância da lei, dos estatutos e acordo parassociais da sociedade;

c) Analisar e dar parecer sobre o relatório, balanço e contas do exercício, que lhe são submetidos pelo conselho de gerência;

d) Cumprir as demais obrigações impostas por lei e pelos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade não se dissolverá com a extinção de um dos sócios, salvo se a assembleia geral deliberar de outra forma, a qual deverá ser aprovada por maioria de ¾ dos votos correspondentes ao capital social.

Dois) Em caso de extinção de um dos sócios, a sociedade deverá amortizar as respectivas quotas, adquiri-las, ou fazê-las adquirir por terceiros no prazo de 30 dias, contados a partir do conhecimento da dissolução ou liquidação, devendo as respectivas quotas ser amortizadas e transmitidas a favor da sociedade ou de um dos sócios.

Três) A assembleia geral que deliberar a dissolução da sociedade aprovará o procedimento a seguir na liquidação.

Quatro) A liquidação da sociedade será extrajudicial, salvo disposição legal em contrário.

Cinco) A sociedade deverá ser imediatamente liquidada, mediante a transmissão de todo o activo e passivo a favor de um ou mais sócios, desde que devidamente autorizados pela assembleia geral e verificados que estejam os requisitos legalmente previstos.

Seis) Não se verificando as circunstâncias descritas no segundo paragrafo do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Sete) Havendo bens remanescentes, os mesmos serão distribuídos entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, quando devida, e quaisquer outras percentagens para fundos especiais, serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas, bem como as perdas, se as houver.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Alteração dos estatutos)

Os presentes estatutos poderão ser alterados a qualquer altura de acordo com os termos e as formalidades exigidas por lei.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Direitos e deveres adquiridos)

Consideram-se adquiridos pela sociedade os direitos e obrigações decorrentes de negócios jurídicos que em nome da sociedade hajam sidos celebrados mediante o consentimento de todos os sócios, antes da data da sua constituição e de efectuado o seu registo definitivo na conservatória de registo comercial respectiva, ficando, para o efeito, aqui conferida a necessária autorização.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Resolução de diferendos)

Um) Os eventuais diferendos que possam surgir entre os sócios em matéria de aplicação, interpretação ou integração das disposições do mesmo, ou de qualquer disposição legal, deverão ser resolvidos amigavelmente de comum acordo.

Dois) Não sendo possível alcançar no prazo de 60 (sessenta) dias, após uma Parte ter enviado à outra comunicação escrita estabelecendo os termos do diferendo e solicitando a resolução do mesmo, qualquer das partes pode submeter o diferendo à mediação.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições do Código Comercial e respectivas alterações.

Maputo, 29 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

Minas de Guro, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de vinte e seis dias do mês de Setembro de dois mil e vinte e três, da sociedade Minas de Guro, Limitada, sita na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, número 1568, rés-do-chão, no bairro Central, com NUEL 101603067, com capital social inicial de cem mil meticais.

Primeiro. Os sócios deliberaram por unanimidade aumentar o capital social de cem mil meticais para cinco milhões de meticais por entrada em dinheiro na caixa social, sendo o valor total do investimento 4.900.000,00MT (quatro milhões e novecentos mil meticais), a ser injectado no capital social inicial realizado pelos socios da empresa Minas de Guro, Limitada.

Segundo. Tendo a empresa concordado em introduzir a empresa Junren para aumentar o investimento e expandir o patrimônio para o desenvolvimento da empresa o capital original da empresa Minas de Guru, Limitada que era de 100.000,00MT (cem mil meticais), passa a ser de 5 milhões de meticais, sendo que o aumento do investimento foi parcialmente fornecido pela Junren no valor de 4,5 milhões de meticais e pela SOBE bem como pelo senhor Dércio Fernando António no valor de 400.000MT.

Em consequência do operado aumento do capital social, fica assim alterada a redacção do artigo quarto, que passa a ser a seguinte:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco milhões de meticais, correspondente à soma de três partes desiguais, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de quatro milhões e quinhentos mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Junren Resources (M), Lda;

b) Outra quota no valor nominal de trezentos e vinte e cinco mil meticais, correspondente a seis virgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio SOBE, S.A.;

c) Uma outra quota no valor de cento e setenta e cinco mil meticais correspondentes a três virgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Dércio Fernando António.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A gestão e administração e representação da sociedade ficam a cargo do sócio Junren Resources (M) Lda sendo o seu representante legal Tao Jun, maior, de nacionalidade chinesa portador do Passaporte n.º ED0740524.

Dois) Compete à Junren Resources (M), Lda a administração e a representação da sociedade em todos seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Três) Os sócios, bem como os administradores por aqueles nomeados, por ordem ou com autorização dos mesmos, podem constituir um ou mais procuradores com poderes gerais ou especiais, nos termos e para os efeitos da lei.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser delegados a quem a sociedade entender, por via de uma autorização.

Está conforme.

Maputo, 3 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

Motso Solar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 24 de agosto de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105009329, uma entidade denominada Motso Solar, Limitada.

Filipe Alberto Majoia, divorciado, natural de Maputo, residente na província de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110102504257A, emitido a 10 de agosto de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Matola, bairro de Tsalala, quarteirão 40, casa n.º 32;

Frank Samuel Langa, solteiro, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 1105044327972S, emitido a 14 de dezembro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro Nsalene, distrito municipal n.º 5, casa n.º 57, célula 3; e

Jerson Luís Come, solteiro, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110205669547Q, emitido a 17 de dezembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro Kalhamanculo, distrito municipal n.º 2, casa n.º 305.

Pelo presente instrumento e nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Motso Solar, Limitada, constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede no bairro Nsalene, n.º 145, casa n.º 57, quarteirão 10, em Maputo, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) Venda e montagem de sistemas e equipamentos fotovoltáicos;

b) Prestação de serviços de assistência técnica a sistemas e equipamentos fotovoltáicos;

c) Importação e exportação de mercadoria ligada à empresa.

Dois) A sociedade poderá explorar outro ramo de comércio ou indústria com importação e exportação permitido por lei, que a assembleia geral decida e que obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá associar-se com terceiros, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de nove mil e oitocentos meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Frank Samuel Langa;

b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Filipe Alberto Majoia; e

c) Uma quota no valor de cinco mil e duzentos meticais, correspondente a vinte e seis por cento do capital social, pertencente ao sócio Jerson Luís Come.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio Jerson Luís Come, com dispensa de caução, a quem se reconhecem plenos poderes de gestão e representação social, em juízo e fora dele, e o direito à remuneração apenas para o gerente que estiver em funções.

Dois) A sociedade fica obrigada, dentro dos limites legais, pelas assinaturas dos sócios Filipe Alberto Majoia, Frank Samuel Langa e Jerson Luís Come, sendo verdade ao gerente obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, excepto se tal for autorizado pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omisso no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

Mutoni Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República,* que, no dia doze de julho de dois mil vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, uma sociedade denominada Mutoni Investments, Limitada.

Óscar Augusto Correia Chaleca, casado, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Chimoio, portador de Bilhete de Identidade n.º 060101090571P, emitido a 30 de maio de 2016; e

Tánia Fernando Nhancolola Chaleca, casada, natural de Inharime, de nacionalidade moçambicana, residente em Chimoio, portadora de Bilhete de Identidade n.º 070100877638J, emitido a 18 de setembro de 2018.

E por eles foi dito constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, tipo e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Mutoni Investments, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no Bairro 2, rua Pigivide, cidade de Chimoio.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objeto social o exercício das seguintes atividades:

a) Aluguer de veículos automóveis;

b) Execução de fotocópias;
c) Serviços de apoio administrativo;
d) Reparação e manutenção de equipamento elétrico;
e) Serviços imobiliários;
f) Aluguer de todo o tipo de máquinas;
g) Comércio a retalho de artigos de higiene e segurança no trabalho;
h) Representação de serviços;
i) Consultoria pública;
j) Pintura de edifícios;
k) Consultoria científica;
l) Serviços de eletricidade;
m) Consultoria de contabilidade e finanças;
n) Pesquisas e comercialização de produtos minerais;
o) Comércio de peças e acessórios para veículos automóveis;
p) Comércio a grosso e a retalho de motociclos;
q) Comércio a retalho de computadores;
r) Equipamentos periféricos e programas informáticos;
s) Comércio a retalho de equipamento audiovisual, ferragens;
t) Comércio de carpetes e cortinados, eletrodomésticos, constantes do regulamento de atividade comercial, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, exercer outras atividades industriais ou comerciais conexas ao seu objeto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outra sociedade, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais e corresponde a duas quotas distribuídas da seguinte forma: uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) cada, equivalente a cinquenta por cento do capital social cada, pertencente aos sócios Óscar Augusto Correia Chaleca e Tánia Fernando Nhancolola Chaleca.

ARTIGO QUINTO

Administração, proteção, competência e vinculação

Um) A sociedade será administrada e representada pelos sócios Óscar Augusto Correia Chaleca, que fica desde já nomeado director-geral, e a sócia Tánia Fernando Nhancolola Chaleca, que fica desde já nomeada directora adjunta, com dispensa de caução, competindo aos diretores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade, em juízo e fora dele, ativa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticado a todos os atos tendentes à realização do seu objeto social.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus atos e contrato pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa ou pessoas em quem serão delegados poderes para efeito.

Três) Em caso de morte, inabilitação ou interdição de um dos sócios, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando de entre eles um representante comum enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

Em tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Chimoio, 29 de Setembro de 2023. — O Notário, *Ilegível.*

Rotunda e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 29 de setembro de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101941353, uma entidade denominada Rotunda e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jerónimo Felisberto Gungulo, casado, natural de Zavala, de nacionalidade moçambicana, residente na Matola, bairro Tchumene, quarteirão 19, casa n.º 225, portador de Bilhete de Identidade n.º 1101022852290Q, emitido em Maputo, a 22 de maio de 2015.

Constitui uma sociedade por quota unipessoal limitada pelo presente contrato, em espírito particular, que regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO UM

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a denominação Rotunda e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO DOIS

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, Matola, bairro Tchumene, quarteirão 19, casa n.º 225.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra representação no país ou no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizado.

ARTIGO TRÊS

(Objecto social)

Um) A empresa tem por objecto social principal o exercício das actividades seguintes:

a) Gestão imobiliária;
b) Reparação de viaturas;
c) Salão de cabeleireiro e boutique;
d) Ornamentação de eventos;
e) Venda de material de ferragem e publicidade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à quota do único sócio Jerónimo Felisberto Gungulo, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado mediante proposta do sócio único.

ARTIGO CINCO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único ou seu mandatário.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou do procurador especialmente designado para o efeito, na abertura de contas bancárias, assinatura de cheques, compra e venda dos bens da sociedade.

ARTIGO SEIS

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital à sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SETE

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de dezembro de cada ano.

ARTIGO OITO

(Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Do lucro apurado em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos, o sócio único poderá decidir a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO NOVE

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DEZ

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que representará todos na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

STARK Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 12 de setembro de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105010705, uma entidade denominada STARK Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Alão da Cunha Almeida, natural de França, nacional de Portugal, residente na cidade de Maputo, na avenida Julius Nyerere, n.º 833, 7A, portador de passaporte n.º CD002375, emitido pelo Consulado de Portugal, em Maputo, a 2022/10/11 e válido até 2027/10/11, que outorga neste acto em representação do senhor Fernando José de Sequeiros Pontes, natural de Arcos de Valdevez, em Portugal, divorciado, empresário, de nacionalidade portuguesa, residente na rua Dr. Francisco Duarte, 108 – 2, apartamento 4, em Braga, Portugal, portador de passaporte n.º CB289143, emitido pelo SEF, a 27 de novembro de 2019 e válido até 27 de novembro de 2024, conforme procuração em anexo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação STARK Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Rua de Kassuende, n.º 118, nono andar, na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social: prestação de serviços, consultoria, investimentos imobiliários, gestão de participações sociais, compra e venda de imóveis.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais).

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo sócio único, Fernando José de Sequeiros Pontes, nomeado administrador único da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

TL - Logística & Serviços Flávio Taimo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia dezassete de setembro de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 101391124, uma entidade denominada TL - Logística & Serviços Flávio Taimo – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por:

Flávio Pedro Efraime Taimo, solteiro, natural de Maputo, residente no Condomínio Casa Jovem, apartamento bloco D1-8, bairro Costa Sol, cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100277640B, emitido a 13 de janeiro de 2021, pela Direcção Nacional de Migração, em Maputo.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação TL - Logística & Serviços Flávio Taimo – Sociedade Unipessoal, Limitada, e durará por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, na avenida Zedequias Manganhela, n.º 276, piso 7, fracção H4, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão ou deliberação da administração, a sociedade pode transferir a sua sede para outro local, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar ou encerrar delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social, em território nacional ou estrangeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem objecto social principal o exercício das seguintes actividades:

a) Logística e serviços integrados;
b) Assessoria empresarial na gestão de tesouraria;
c) Gestão de participações financeiras; e
d) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas com o seu objecto principal e designadamente praticar quaisquer actos complementares às suas actividades, bem como qualquer outra actividade distinta do seu objecto principal, desde que para o efeito obtenha as necessárias licenças.

Três) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente à quota única do sócio Flávio Pedro Efraime Taimo, representativa de cem por cento (100%) do respectivo capital social.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, designado(s) por decisão do sócio único, que fixará a duração do(s) respectivo(s) mandato(s).

Dois) É, desde já, nomeado administrador o sócio único Flávio Pedro Efraime Taimo.

CLÁUSULA SEXTA

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela(s) assinatura(s):

a) De um ou, em conjunto, dois administradores, consoante a administração da sociedade, seja singular ou plural;

b) Em conjunto, de um administrador e de um mandatário da sociedade, nos termos e limites específicos do instrumento de mandato;

c) Em singelo, de um administrador, nos precisos termos que tiver sido designado, em acta donde constem a sua nomeação e respectiva delegação de poderes;

d) Por um único ou mais mandatários da sociedade, nos termos do(s) respectivo(s) instrumento(s) de mandato.

Dois) Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um só administrador ou mandatário com poderes bastantes.

O Técnico, *Ilegível.*

Umran Construction, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que, por ter saído inexacto no *Boletim da República,* n.º 187, III Série, de 28 de Setembro de 2021, no capital social onde se lê «quatro milhões e quinhentos e cinquenta meticais», deve ler-se «quatro milhões e novecentos e cinquenta meticais».

Maputo, 22 de Setembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

Vida Boa – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia cinco de outubro de dois mil vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105011460, entidade legal supra constituída por:

Leon Wentzel, de nacionalidade sul-africana, residente na Praia da Barra, Conguiana, portador de passaporte n.º A09426956, emitido pelos Serviços de Migração Sul Africana, a vinte e três de agosto de dois mil vinte e um.

Que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Vida Boa – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro Conguiana, Praia da Barra, na província de Inhambane, podendo criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

Três) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) Turismo e acomodação;

b) Prática de desportos aquáticos, *surfing,* natação;

c) Exportação e importação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a cem por cento da quota única, pertencente ao sócio Leon Wentzel.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade, em juízo e fora dele, competem ao sócio Leon Wentzel, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade em qualquer acto de gestão de empresa e contratos sociais, podendo nomear um representante caso seja necessário.

Dois) A pessoa indicada por ele poderá representar a sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO QUINTO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte ou inabilidade do sócio, os herdeiros assumem automaticamente a quota, podendo entre eles indicar um representante legal enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Tudo o que for omisso no presente estatuto será regulado pelas disposições de legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 5 de Outubro de 2023. — A Conservadora, *Ilegível.*

Vila La Mar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte de setembro de dois mil vinte e três, exarada de folhas vinte e dois verso a folhas vente e quatro verso do livro de notas para escrituras diversas número setenta e quatro, da Conservatoria dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, se procedeu na sociedade em epígrafe à alteração parcial do pacto social em que houve cessão total de quotas, saída de sócio e entrada de novos sócios e indicação da nova gerência.

Por consequência desta operação, fica alterada a redacção dos artigos terceiro e quinto do pacto social para uma nova e seguinte:

.....

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de sessenta mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, sendo: setenta e seis por cento do capital social, equivalentes a trinta e nove mil seiscentos meticais, para o sócio Michael John Gunn, e dezassete por cento do capital social, equivalentes a dez mil e duzentos meticais, para cada um dos sócios, Pieter Du Plessis e Christo Kruger, respectivamente.

.....

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio

Christo Kruger, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos. O mesmo poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas da sua confiança ou escolha, mediante um instrumento legal para tal efeito.

Em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 28 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

Vila La Mar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de dois de julho de dois mil e sete, exarada de folhas onze a folhas treze do livro de notas para escrituras diversas número dezanove da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Orlando Fernando Messias, ajudante D de primeira e substituto do conservador, se procedeu na sociedade em epígrafe à alteração parcial do pacto social em que houve cessão total de quotas, saída e entrada de novos sócios.

Por consequência desta operação, fica alterada a redacção dos artigos terceiro do pacto social para uma nova e seguinte:

.....

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, sendo: trinta e quatro por cento do capital social, equivalentes a vinte mil e quatrocentos meticais, para o sócio Michael John Gunn, e trinta e três por cento do capital social, equivalentes a dezanove mil e oitocentos meticais, para cada um dos sócios, Kevin John Eke e Canzius Van Blommestein, respectivamente.

Em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 28 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

Vila La Mar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte de setembro de dois mil vinte e três, exarada de folhas vinte verso a folhas vinte e dois do livro de notas para escrituras diversas número setenta e quatro, da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, se procedeu na sociedade em epígrafe à alteração parcial do pacto social em que houve cessão total de quotas e saída de sócio.

Por consequência desta operação, fica alterada a redacção dos artigos terceiro do pacto social para uma nova e seguinte:

.....

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de sessenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo: sessenta e sete por cento do capital social, equivalentes a quarenta mil e duzentos meticais, para o sócio Michael John Gunn, e trinta e três por cento do capital social, equivalentes a dezanove mil e oitocentos meticais, para o sócio Canzius Van Blommestein, respectivamente.

Em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 28 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

Zambeze Minas, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 27 de setembro de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105011082, uma entidade denominada Zambeze Minas, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação Zambeze Minas, S.A., doravante denominada sociedade, é constituída sob a forma de sociedade comercial anónima e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na avenida Eduardo Mondlane, n.º 3152, rés-do-chão, bairro Alto Maé, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) Comercialização e exportação de diversos recursos minerais;

b) Prospecção e pesquisa de recursos minerais, extracção, transformação, processamento, comercialização de produtos minerais no país e no estrangeiro;

c) Prestação de serviços de todas as actividades relacionadas com a indústria mineira.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades que se dediquem às actividades previstas nos números 1 e 2 do presente artigo, por simples deliberação do Conselho de Administração.

Três) A sociedade pode ainda adquirir participações sociais em sociedades com objecto diferente do contido nos números 1 e 2, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas, bem como participar em consórcios e associações com sociedades nacionais ou estrangeiras incluindo os agrupamentos europeus de interesse económico, por simples deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), dividido em dez mil acções no valor nominal de mil meticais cada uma.

Dois) As acções poderão ser nominativas ou ao portador, nos termos a estabelecer pelo Conselho de Administração.

Três) As acções nominativas ou ao portador são reciprocamente convertíveis nos termos da lei.

ARTIGO QUINTO

Títulos de acções

Um) Cada accionista terá direito a um ou mais títulos de acções consoante o número de acções por ele detidas, podendo ser emitidos

títulos representativos de uma (1), duas (2), cinco (5), dez (10) e vinte (20) acções.

Dois) Os títulos de acções serão emitidos com as especificações definidas na legislação aplicável e poderão ser, a qualquer momento, objecto de consolidação, subdivisão ou substituição.

Três) Nenhum título de acções será consolidado, subdividido ou substituído se o mesmo não for entregue à sociedade. Os custos com a emissão de novos títulos de acções serão da responsabilidade dos titulares das acções consolidadas, subdivididas ou substituídas, excepto no caso de substituição dos títulos por deliberação da Assembleia Geral, sendo em ambos os casos os respectivos termos e condições fixados pelo Conselho de Administração.

Quatro) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo só será emitido quando requerido pelo seu titular, sendo os custos fixados pelo Conselho de Administração, por conta do seu respectivo titular.

Cinco) Os títulos das acções, bem como quaisquer alterações efectuadas nos mesmos serão assinados por, pelo menos, dois membros do Conselho de Administração e neles será aposto o carimbo da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Obrigações

A sociedade poderá emitir obrigações nos termos das disposições legais e nas condições que forem estabelecidas pelo Conselho de Administração, com aprovação prévia do Conselho Fiscal.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO SÉTIMO

Conselho de Administração

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral, composto por um mínimo de um (1) administrador, e sempre em número ímpar, aos quais incumbe, além do cumprimento das obrigações gerais e das especialmente consignadas neste pacto, a assistência directa e permanente à marcha dos negócios sociais, devendo reunir tantas vezes quanto necessárias.

Dois)) O mandato dos administradores é de quatro (4) anos, podendo haver reeleição nos termos da lei; os administradores nomeados manter-se no exercício das respectivas funções até à eleição e posse dos seus substitutos.

Três) O Conselho de Administração poderá designar e delegar num administrador-delegado a gestão corrente da sociedade com excepção das matérias previstas no número 2 do artigo 432 do Código Comercial.

ARTIGO OITAVO

Deliberações do Conselho de Administração

As deliberações das reuniões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados nessa reunião.

ARTIGO NONO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se pela:

a) Assinatura do administrador nos termos dos poderes que lhe foram atribuídos pelo Conselho de Administração;

b) Assinatura de administrador ou assinatura conjunta de dois directores;

c) Assinatura de um mandatário, podendo este ser o administrador, dentro dos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos.

Dois) Qualquer trabalhador devidamente autorizado poderá assinar actos de mero expediente.

CAPÍTULO III

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO DÉCIMO

Contas da sociedade

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um (31) de dezembro de cada ano.

Dois) As demonstrações financeiras da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da Assembleia Geral anual até ao final do mês de fevereiro do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada Assembleia Geral Ordinária anual, o Conselho de Administração submeterá à aprovação dos accionistas o relatório anual de actividades, as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de aplicação de resultados, juntamente com o relatório e parecer do Conselho Fiscal e do auditor externo, conforme a legislação aplicável.

Quatro) Os documentos referidos no número anterior serão enviados pelo Conselho de Administração a todos os accionistas e obrigacionistas da sociedade, até quinze dias (15) antes da data de realização da reunião da Assembleia Geral.

Cinco) As demonstrações financeiras anuais e o relatório do Conselho de Administração, e ainda o relatório e parecer do Conselho Fiscal e do auditor externo serão tomados públicos conforme aprovados pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Livros de contabilidade

Um) Serão mantidos na sede da sociedade os livros de contabilidade e registos de acordo com a legislação aplicável.

Dois) Os livros de contabilidade deverão dar a indicação exacta e justa do estado da sociedade, bem como reflectir as transacções que hajam sido efectuadas.

Três) O Conselho de Administração determinará os termos e condições de abertura para inspecção dos livros de contabilidade por parte de qualquer accionista, administrador, membro do Conselho Fiscal ou auditor externo autorizado, tomando em consideração o seu direito à informação sobre o estado das actividades da sociedade. Tais termos e condições não poderão limitar os direitos dos accionistas de examinar tanto os livros como os documentos das operações da sociedade, direitos esses que serão exercidos dentro do período previsto e em conformidade com os documentos mencionados no disposto dos artigos 167 e 174 do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Distribuição de lucros

Os lucros apurados em cada exercício serão distribuídos conforme deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, pela seguinte ordem de prioridades:

a) Constituição do fundo de reserva legal no montante mínimo de cinco por cento (5%) dos lucros anuais líquidos até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento (20%) do capital social;

b) Amortização das obrigações da sociedade perante os accionistas, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;

c) Dividendos aos accionistas, nos termos a fixar pelo Conselho de Administração.

d) Outras prioridades decididas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Liquidação

Salvo deliberação que venha a ser tomada de acordo com o previsto no número 1 do artigo 238 do Código Comercial, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração em exercício de funções no momento da dissolução e/ou liquidação da sociedade, que assumirão os poderes, deveres e responsabilidades gerais e especiais definidos no artigo 239 do Código Comercial.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 5 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

Zebra Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 12 de setembro de 2023, foi matriculada, na Cosnervatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105010246, uma entidade denominada Zebra Mining, Limitada.

Hélio Roberto da Glória Jacinto Macarrala, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane, portador de Bilhete de Identidade n.º 110300396599P, emitido a 27 de fevereiro de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

João Dulce Cândido, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane, portador de Bilhete de Identidade n.º 080106387222I, emitido a 27 de dezembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane.

Acordaram em constituir uma sociedade mineira por quotas, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Zebra Mining, Limitada, abreviadamente ZM, Lda, tem a sua sede da Rua da Imprensa, n.º 264, prédio 33 andares, décimo sexto andar direito, na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício de actividades comerciais relacionadas com a actividade mineira, prospecção, pesquisa e exploração de todo o tipo de minérios e seus derivados, pedras preciosas, arreias pesadas, bem como todo e qualquer mineral viável, compreendendo todas as suas disciplinas incluindo toda a actividade conexa, sua importação e exportação, prestação de serviços, intermediação ou mediação nas áreas de mineração, bem como representação e agenciamento de empresas do ramo e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Hélio Roberto da Glória Jacinto Macarrala, com uma quota no valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social; e

b) João Dulce Cândido, com uma quota no valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição, que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar quotas nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios com, pelo menos, quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, sem prejuízo das outras deliberações dos sócios legalmente previstas.

Dois) O sócio impedido de comparecer na reunião da assembleia geral poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante carta por ele assinada.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Hélio Roberto da Glória Jacinto Macarrala.

Dois) Os administradores poderão delegar poderes de representação da sociedade entre si, e, para pessoas estranhas à delegação de poderes, será feita mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, será bastante a assinatura do sócio Hélio Roberto da Glória Jacinto Macarrala ou se necessário a assinatura de dois administradores representando pelo menos dois sócios, ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos sócios ou por um empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO NONO

(Legislação aplicável)

Todos os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 220,00MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.